



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 212

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		60
Atos do Poder Executivo	1	41	
Secretaria de Estado de Governo	15	42	60
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		45	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		45	60
Secretaria de Estado de Cultura	17	45	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	17	46	62
Secretaria de Estado de Trabalho		47	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	17	47	64
Secretaria de Estado de Educação	18	49	65
Secretaria de Estado de Fazenda	22	50	66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	24	51	
Secretaria de Estado de Obras			66
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	25	52	67
Secretaria de Estado de Saúde	26	53	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública	26		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		57	69
Polícia Civil do Distrito Federal		58	69
Polícia Militar do Distrito Federal	27	58	
Secretaria de Estado de Transportes	28	58	70
Secretaria de Estado de Turismo			70
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	28	59	71
Secretaria de Estado de Comunicação Social		59	71
Procuradoria Geral do Distrito Federal		59	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal	29		71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.508, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação do cargo Técnico Penitenciário da Carreira Atividades Penitenciárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º A Carreira Atividades Penitenciárias, essencial à manutenção da ordem pública e indispensável à função jurisdicional de execução penal do Distrito Federal, é típica de Estado.

Art. 3º O ingresso no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias da Carreira Atividades Penitenciárias do Distrito Federal ocorrerá mediante concurso público, observado o diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação, para os cargos que assim o exigirem, observada a legislação vigente.

Art. 4º Os atuais ocupantes do cargo de Agente de Atividades Penitenciárias terão o prazo de até 7 (sete) anos para a adequação do requisito de escolaridade a que se refere esta Lei.

Art. 5º Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional, símbolo e brasão para os ocupantes do cargo de Agente de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, conforme modelos e regras a serem definidos em regulamento elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e por

entidade representativa dos Agentes de Atividades Penitenciárias da Carreira Atividades Penitenciárias do Distrito Federal.

Brasília, 03 de novembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.518, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a denominação, a finalidade, as competências e a reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SONCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, transformado em entidade autárquica do Distrito Federal nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 28 de janeiro de 1994, com denominação estabelecida pela Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, publicada no DODF de 16 de maio de 1994, vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 2º O SLU/DF tem por finalidade a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos, em especial no que se refere ao conjunto de atividades de coleta, triagem, transbordo, transporte, tratamento e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, observando-se os dispositivos das Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como, no que couber, o constante de seus respectivos regulamentos e alterações supervenientes a esta Lei.

Art. 3º Compete ao SLU/DF:

I – exercer, em caráter privativo, a integração da organização, do planejamento e da execução das atividades públicas de interesse comum relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos no Distrito Federal;

II – organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal;

III – implementar e executar as políticas e diretrizes nacionais e distritais dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal;

IV – elaborar e implementar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal;

V – promover, supervisionar e controlar a limpeza de monumentos, marcos e esculturas do Distrito Federal;

VI – supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal;

VII – supervisionar, controlar e fiscalizar a destinação final sanitária do lixo coletado;

VIII – executar projetos de obras destinadas à implementação do Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Distrito Federal;

IX – elaborar a sua proposta orçamentária e financeira para a execução de suas atividades;

X – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de resíduos sólidos, no âmbito de suas atribuições;

XI – coletar dados e elaborar estudos sobre os resíduos sólidos urbanos, no que tange aos tipos de resíduos gerados, aos resíduos recicláveis e às formas de aproveitamento e comercialização;

XII – estabelecer, em conjunto com os órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Distrito Federal, as respectivas diretrizes para a fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos;

XIII – promover e participar de projetos e programas de orientação e educação ambiental de acordo com as diretrizes nacionais e distritais;

XIV – desempenhar outras atividades relacionadas à política de resíduos sólidos do Distrito Federal.

Art. 4º Para o cumprimento de sua finalidade e competências, o SLU/DF passa a ter a estrutura administrativa descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura administrativa do SLU/DF indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica criada, no quadro de pessoal do SLU/DF, a Função Gratificada de Limpeza Urbana – FGLU, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 7º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa do SLU/DF, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo IV. Art. 8º Ato do Poder Executivo estabelecerá as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas criadas no SLU/DF, nos termos desta Lei, assim como dos órgãos de deliberação coletiva.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
(Art. 4º da Lei nº 4.518, de 05 de novembro de 2010)

1. DIRETORIA GERAL – DIGER
2. CONSELHO DE LIMPEZA URBANA – CONLU
3. JUNTA DE CONTROLE – JUCON
4. OUVIDORIA – OUVIR
5. COMISSÕES PERMANENTES – COMPE
6. PROCURADORIA JURÍDICA – PROJU
- 6.1. NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – NUCON
- 6.2. NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS – NUREG
7. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM
8. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO – COPLAN
- 8.1. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – NUPLA
- 8.2. NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – NUMOD
9. COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – COINF
 - 9.1. NÚCLEO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – NUCAP
 - 9.2. NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA – NUTTE
10. DIRETORIA TÉCNICA – DITEC
 - 10.1. GERÊNCIA TÉCNICA – GETEC
 - 10.1.1. NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS – NUESP
 - 10.1.2. NÚCLEO DE OBRAS – NUOBR
 - 10.1.3. NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO – NUSUT
 - 10.2. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA – GECOL
 - 10.2.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE COLETA SELETIVA – NUCOL
 - 10.2.2. NÚCLEO DE CADASTRO E SUPORTE AO SISTEMA DE RECICLAGEM – NUREC
11. DIRETORIA DE OPERAÇÕES – DIOPE
 - 11.1. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE – GEMON
 - 11.1.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MEDIÇÃO – NUMON
 - 11.2. GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GEOPE
 - 11.2.1. NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – NUOPE
 - 11.2.2. NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO – NUORI
 - 11.2.3. GERÊNCIA DE USINAS E DESTINAÇÃO FINAL – GEUDF
 - 11.3.1. NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA USINA DA ASA SUL – NOUSU
 - 11.3.2. NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA USINA DA CEILÂNDIA – NOUCE
 - 11.3.3. NÚCLEO DE DESTINAÇÃO FINAL – NUDEF
 - 11.4. GERÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – GELUR
 - 11.4.1. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA SUL – NUSUL
 - 11.4.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA NORTE – NUNOR
 - 11.4.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE TAGUATINGA – NUTAG
 - 11.4.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA – NUCEI
 - 11.4.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA – NUSAM
 - 11.4.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GAMA – NUGAM
 - 11.4.7. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SANTA MARIA – NUMAR
 - 11.4.8. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO PARANOÁ E ITAPOÁ – NUPAR
 - 11.4.9. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO – NUSOB
 - 11.4.10. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO – NUSEB
 - 11.4.11. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE PLANALTINA – NUPLA

- 11.4.12. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RECANTO DAS EMAS – NUEMA
- 11.4.13. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA – NUBRA
12. DIRETORIA DE GESTÃO – DIGES
 - 12.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – GESEG
 - 12.1.1. NÚCLEO DE COMPRAS – NUCOM
 - 12.1.2. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – NUALM
 - 12.1.3. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – NUPAT
 - 12.1.4. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – NUDOC
 - 12.1.5. NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS – NUMAP
 - 12.2. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – GEORF
 - 12.2.1. NÚCLEO DE CONTABILIDADE – CUCOT
 - 12.2.2. NÚCLEO DE TESOUREARIA – NUTES
 - 12.2.3. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – NUPOF
 - 12.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GEPES
 - 12.3.1. NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL – NUCAF
 - 12.3.2. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DIREITOS E DEVERES – NUPRO
 - 12.3.3. NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO – NUCFI
 - 12.3.4. NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – NUAPE
 - 12.4. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – GEDES
 - 12.4.1. NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – NUCAP
 - 12.4.2. NÚCLEO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NUMES
 - 12.5. GERÊNCIA DE TRANSPORTE – GETRA
 - 12.5.1. NÚCLEO DE TRANSPORTE – NUTRA
 - 12.5.2. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA FROTA – NUMAF
 - 12.5.3. NÚCLEO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA – NUALB

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 5º da Lei nº 4.518, de 05 de novembro de 2010)

CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
CNE-05	6.112,46	01	6.112,46
CNE-07	4.401,05	10	44.010,50
DF-14	2.759,86	04	11.039,44
DF-13	2.399,50	03	7.198,50
DF-11	1.812,76	21	38.067,96
DF-10	1.519,30	02	3.038,60
DF-09	1.360,10	50	68.005,00
DF-07	1.041,34	04	4.165,36
DF-06	882,14	09	7.939,26
DF-04	697,43	03	2.092,29
DF-03	605,23	94	56.891,62
		201	248.560,99

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE LIMPEZA URBANA
(Art. 6º da Lei nº 4.518, de 05 de novembro de 2010)

CARGO	Remuneração em R\$
FGLU-01	564,12
FGLU-02	614,23
FGLU-03	661,02
FGLU-04	757,86
FGLU-05	1.008,56

ANEXO IV
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS
(Art. 7º da Lei nº 4.518, de 05 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	Quantidade	R\$
DIRETORIA GERAL			
Diretor-Geral	CNE-A4	1	8.383,50
Chefe de Gabinete	CNE-07	1	4.401,05
Assessor Especial	CNE-07	3	13.203,15
Assessor	DFA-14	1	2.759,86
Secretário Executivo	DFA-13	1	2.399,50
Assistente	FGLU-04	1	757,86
Assistente	FGLU-03	1	661,02
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
CONSELHO DE LIMPEZA URBANA			
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
JUNTA DE CONTROLE			
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
OUVIDORIA			
Chefe	DFG-11	1	1.812,76
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
COMISSÕES PERMANENTES			
Assistente de Tomada de Contas Especial	FGLU-03	1	661,02
Assistente de Sindicância de Processo Administrativo Disciplinar	FGLU-03	1	661,02
Assistente de Apuração de Acidentes em Serviço	FGLU-03	1	661,02
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
PROCURADORIA JURIDICA			
Chefe	CNE-07	1	4.401,05
Assessor	DFA-12	2	4.212,06
Assessor	DFA-11	1	1.812,76
Assessor	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
Chefe	DFG-12	1	2.106,03
Assessor	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO			
Chefe	DFG-14	1	2.759,86
Assessor	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO			

ORGANIZACIONAL			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Chefe	DFG-12	1	2.106,03
Assistente	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
DIRETORIA TÉCNICA			
Diretor	CNE-06	1	5.501,31
Assessor Especial	CNE-07	1	4.401,05
Assessor	DFA-11	3	5.438,28
Secretário Administrativo	FGLU-02	1	614,23
GERÊNCIA TÉCNICA			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE OBRAS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE COLETA SELETIVA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE CADASTRO E SUPORTE AO SISTEMA DE RECICLAGEM			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
DIRETORIA DE OPERAÇÕES			
Diretor	CNE-06	1	5.501,31
Assessor Especial	CNE-07	1	4.401,05
Assessor	DFA-11	2	3.625,52
Secretário Administrativo	FGLU-02	1	614,23
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Assessor de Medição	DFA-11	1	1.812,76
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MEDIÇÃO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	3	1.692,36
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12

Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
NUCLEO DE ORIENTAÇÃO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	13	7.333,56
GERÊNCIA DE USINAS E DESTINAÇÃO FINAL			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Secretário Administrativo	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE OPERAÇÕES DA USINA DA ASA SUL			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado Operacional	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE OPERAÇÕES DA USINA DA CEILÂNDIA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado Operacional	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE DESTINAÇÃO FINAL			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
GERENCIA DE LIMPEZA URBANA			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Secretário Administrativo	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA SUL			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	4	2.256,48
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA NORTE			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	4	2.256,48
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE TAGUATINGA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	3	1.692,36
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	3	1.692,36
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GAMA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SANTA MARIA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO PARANOÁ E ITAPOÁ			

Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE PLANALTINA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RECANTO DAS EMAS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
Encarregado Operacional	FGLU-01	2	1.128,24
Encarregado Operacional de Coleta Seletiva	FGLU-01	1	564,12
DIRETORIA DE GESTÃO			
Diretor	CNE-06	1	5.501,31
Assessor Especial	CNE-07	1	4.401,05
Assessor	DFA-11	2	3.625,52
Secretário Administrativo	FGLU-01	1	564,12
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Secretário Administrativo	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE COMPRAS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE ALMOXARIFADO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE PATRIMONIO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Secretário Administrativo	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE CONTABILIDADE			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado de Liquidação	FGLU-03	1	661,02
NUCLEO DE TESOUREARIA			

Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado de Liquidação	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado de Liquidação	FGLU-03	1	661,02
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Secretário Administrativo	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DIREITOS E DEVERES			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Secretário Administrativo	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
GERENCIA DE TRANSPORTE			
Gerente	DFG-12	1	2.106,03
Secretário Administrativo	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE TRANSPORTE			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE MANUTENÇÃO DE FROTA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
NUCLEO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA			
Chefe	FGLU-05	1	1.008,56
Encarregado	FGLU-01	1	564,12
TOTAL			
		230	248.457,70

DECRETO Nº 32.244, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Gerências de Pessoal e os Núcleos de Pessoal, das Diretorias-Geral de Saúde, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passam a denominar Gerências de Pessoas e Núcleos de Pessoas, respectivamente, mantidas as estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. Os cargos de Gerente de Pessoal e Chefe do Núcleo de Pessoal, das Diretorias-Geral de Saúde passam a denominar Gerente e Chefe, respectivamente.

Art. 2º O Núcleo de Pessoal do Centro de Orientação Médico Psicopedagógico, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Pessoal do Centro de Orientação Médico Psicopedagógico passa a denominar Chefe.

Art. 3º A Gerência de Pessoal do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Gerência de Pessoas, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Pessoal, do Hospital de Base do Distrito Federal, passa a denominar Gerente.

Art. 4º O Núcleo de Pessoal do Hospital de Apoio de Brasília, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Pessoal, do Hospital de Apoio de Brasília, passa a denominar Chefe.

Art. 5º O Núcleo de Pessoal do Hospital São Vicente de Paulo, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Pessoal, do Hospital São Vicente de Paulo, passa a denominar Chefe.

Art. 6º O Núcleo de Pessoal, do Instituto de Saúde Mental, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Pessoal, do Instituto de Saúde Mental, passa a denominar Chefe.

Art. 7º A Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Gerência de Gestão de Pessoas, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Pessoal Ativo passa a denominar Gerente.

Art. 8º O Núcleo de Pessoal Cedido, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas Cedidas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Pessoal Cedido passa a denominar Chefe.

Art. 9º O Núcleo de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Pessoal passa a denominar Chefe.

Art. 10. A Gerência de Pessoal Inativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Aposentadorias e Pensões, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. O cargo de gerente de pessoal inativo passa a denominar Gerente.

Art. 11. A Gerência de Seleção de Pessoal para Saúde, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Seleção de Pessoas para Saúde, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. O Cargo de Gerente de seleção de pessoal para saúde passa a denominar gerente.

Art. 12. A Gerência de Vigilância à Saúde do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Gerência Administrativa, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de vigilância à Saúde do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar Gerente.

Art. 13. A Gerência de Atenção à Saúde do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Atenção à Saúde do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar Gerente.

Art. 14. O Núcleo de Medicina e Odontologia do Trabalhador, da Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Documentação e Informação, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Medicina e Odontologia do Trabalhador, da Gerência de Atenção à Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar Chefe.

Art. 15. O Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, fica remanejada para a Gerência Administrativa, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar Chefe.

Art. 16. O Núcleo de Documentação e Informação, da Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, fica remanejada para a Gerência Administrativa, da Diretoria de Saúde Ocupacional, Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Documentação e Informação passa a denominar Chefe.

Art. 17. O Núcleo de Enfermagem, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, fica remanejada para a Gerência de Atenção à Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Núcleo de Enfermagem passa a denominar Chefe.

Art. 18. Fica extinto o Núcleo de Fármacos e Biossegurança do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica extinto o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Fármacos e Biossegurança do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 19. As atividades de Perícia Médica dos servidores ativos e inativos, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ficam centralizadas na Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde.

Art. 20. Fica criada, sem aumento de despesas, a Central de Atendimento do Servidor, subordinada a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 21. Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 182, de 22 de setembro de 2010, página 72, e Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 184, de 24 de setembro de 2010, páginas 01 e 02.

DECRETO Nº 32.350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.455.044,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 094.001.679/2010, 110.000.444/2010, 110.000.445/2010, 110.000.447/2010, 110.000.449/2010, 390.000.738/2010, 392.010.464/2010, 110.000.457/2010, 110.000.455/2010 e 113.009.191/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.455.044,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - pela anulação parcial das dotações orçamentárias, no montante de R\$ 3.431.044,00 (três milhões quatrocentos e trinta e um mil quarenta e quatro reais), constantes do anexo II;

II - pelo produto de Operações de Crédito Interna, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes ao Contrato nº 175.749-27/05 Pró-Moradia/Caixa.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, páginas 03 a 06.

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2114.99.01	135	24.000		24.000
2010AC00454				TOTAL	24.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CANCELAMENTO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.407.579
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	3	100	1.162.320	1.162.320
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 001487 0002 (** PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BID	99	44.90.51	0	136	245.259	245.259
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.014.082
26.122.2800.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 013888 1264 (** REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	160.000	160.000
26.782.2800.1230 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref 011437 0001 (***) RECUPERACAO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	70.000	70.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 001291 0010 DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTA/DIVISA GO	6	44.90.51	4	100	214.082	214.082
26.782.2800.2316 MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
Ref 010514 0001 (***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF	99	44.90.52	0	100	30.000	30.000
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref 001219 0001 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.3636 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						
Ref 006511 0001 (***) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TERRAPLANAGEM	99	44.90.52	0	100	150.000	150.000
26.782.2800.4993 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIARIAS	Ref 000972	0001				
26.782.2800.6034 MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	Ref 000973	0001				
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						125.000
18.544.0150.1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTAVEL"	Ref 011063	6091				
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						242.883
15.452.1050.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS	Ref 011128	0001				
15.452.1050.3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	Ref 011127	6130				
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						473.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	Ref 010439	6961				
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL -						168.500

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CODHAB						
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Ref 016962	9625				
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	Ref 016955	0003				
2010AC00454						3.431.044
ANEXO III	DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						24.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	Ref 004041	1322				
2010AC00454						24.000
ANEXO IV	DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						125.000
20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRICOLA	Ref 006632	0001				
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.407.579
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	Ref 010684	6949				
2010AC00454						462.320

15.451.3300.5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO						
Ref 001543 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO	99	44.90.51	0	100	700.000	700.000
17.512.0124.7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 001487 0002	(**) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BID	99	33.90.35	0	136	140.000	140.000
		99	33.90.92	0	136	105.259	245.259
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						473.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000094 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.93	0	100	473.000	473.000
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.014.082
26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 001197 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	515.000	515.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
		ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref 001196 0014	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
26.782.2800.1475							
Ref 011538 3504	99	44.90.51	0	100	214.082	214.082	
26.782.2800.2984							
Ref 001221 0001	99	33.90.30	0	100	50.000	50.000	

28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref 013339 6972	PAGAMENTO DE PASEP - DER-DF	99	33.90.47	0	100	135.000	135.000
150205/15205 28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						242.883
15.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 011148 7000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	33.90.46	0	100	100.000	100.000
15.452.1050.3002	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA COLETA E TRATAMENTO DIFERENCIADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS						
Ref 011129 0001	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	417	142.883	142.883
280209/28209 28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						168.500
15.127.0550.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref 016942 0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99	33.90.39	0	100	158.500	158.500
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 016956 7026	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO						

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		99	33.90.93	0	220	10.000	10.000
2010AC00454				TOTAL		3.431.044	

DECRETO Nº 32.363, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

I – Centro de Referência de Assistência Social – Riacho Fundo II, na Gerência de Atenção Integral as Famílias, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2010, página 16.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.363, de 21 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – CONTROLADORIA INTERNA – Assessor, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Assessor, DFA-10, 01; Assessor, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARANOÁ – Assistente Técnico, DFA-09, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFERÊNCIA – Encarregado, DFG-02, 01 – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – TAGUATINGA – Encarregado, DFG-07, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.363, de 21 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-08, 01 – CONTROLADORIA INTERNA – Assessor, DFA-14, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assistente, DFA-09, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – NÚCLEO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS – Encarregado, DFG-06, 04 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RIACHO FUNDO II – Coordenador, DFG-12, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRUTURAL – Encarregado, DFG-06, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Encarregado, DFG-06, 01 – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFERÊNCIA – Encarregado, DFG-04, 01 – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – TAGUATINGA – Encarregado, DFG-06, 01.

DECRETO Nº 32.364, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Remaneja e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, do Centro de Referência de Assistência Social – Riacho Fundo I, da Gerência de Atenção Integral às Famílias, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, do Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, para a Gerência de Segurança Alimentar Paranoá, Varjão e Lago Norte, da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, do Centro de Referência de Assistência Social – Planaltina, da Gerência de Atenção Integral às Famílias, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, da Gerência de Segurança Alimentar – Santa Maria, da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Gerência de Segurança Alimentar – Sobradinho, da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, para o Núcleo de Benefícios Eventuais, da Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Gerência do Benefício Bolsa Universitária, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda, para a Gerência de Segurança Alimentar – Planaltina, da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, para a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 2º Fica extinto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 3º Fica Criado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, da Gerência de Segurança Alimentar – Planaltina, da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2010, página 16.

DECRETO Nº 32.374, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.288.169,00 (nove milhões duzentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a” e “b” e III da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.004.824/2010, 080.009.487/2010, 134.000.917/2010, 135.002.193/2010, 139.000.313/210; 141.004.000/2010, 146.000.677/2010, 149.000.472/2010, 309.000.373/2010, 360.001.681/2010, 380.003.537/2010, 400.001.940/2010, 410.001.568/2010 e 413.000.023/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.288.169,00 (nove milhões duzentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de: recursos do programa Apoio Financeiro aos Municípios; do Convênio nº 658.444/2009 – FNDE/SE; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do Tesouro do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1325.01.40	132	123.948		123.948	
2010AC00479				TOTAL	123.948	

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.99.01	162	300.000		300.000	
2010AC00479				TOTAL	300.000	

440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					350.000	
08.243.1506.6200		PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Raé 015069	3462	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP	99	33.90.39	0	100	350.000	
							350.000	
2010AC00479							TOTAL	7.550.000

ANEXO IX DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						37.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Raé 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	37.000	37.000		
2010AC00479							TOTAL	37.000

DECRETO Nº 32.415, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.350.247,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 090.000.690/2010, 090.000.692/2010, 070.001.378/2010, 080.009.736/2010, 113.005.321/2010, 113.009.265/2010, 131.001.239/2010, 132.002.822/2010, 138.002.898/2010, 138.002.901/2010, 149.000.459/2010, 430.001.160/2010 e 0430.000.977/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.350.247,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2010
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						34.500
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Raé 013002 0004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO GAMA	2	33.91.39	0	100	34.500	34.500

190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						70.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raé 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3	33.90.39	0	120	70.000	70.000	
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA							130.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raé 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	130.000	130.000	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							251.877
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raé 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.30	0	100	100.000	100.000	
	99	33.90.33	0	100	70.000	70.000	
	99	33.90.36	0	100	50.000	50.000	
20.605.1100.1891 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA							220.000
Raé 012354 7525 IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	13.877	13.877	
20.665.2900.2783 CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO							18.000
Raé 000771 0001 EXECUÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE TECNOLOGIA							
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	18.000	18.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							209.089

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Raé 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	103	209.089	209.089

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Raé 011756 0004	(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	841.600
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	841.600
Raé 007398 0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	143.435
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	830.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	320.000
Raé 001196 0014	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	320.000
26.128.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	80.000
Raé 013740 7918	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	80.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.2800.2469						
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Raé 011755 6167	(***)					
IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	99	33.90.39	0	237	80.000	80.000
26.782.2800.2984						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Raé 001221 0001	(***)					
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	237	200.000	200.000
28.845.0001.9016						
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO						
Raé 013338 0001						
TRANSFERÊNCIA AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA DO TRÂNSITO - FUNSET	99	33.20.41	0	237	150.000	150.000
2010AC00501 TOTAL						4.343.900

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203						6.347
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Raé 013941 6987						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	6.347	6.347
2010AC00501 TOTAL						6.347

DECRETO Nº 32.416, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.
 Aprova Projeto Urbanístico de Reparcimento do Lote Único do Trecho 9 da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo 390.000.608/2009, DECRETA:
 Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Reparcimento do Lote Único do Trecho 9 da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 108/09 e no Memorial Descritivo MDE 108/09.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 05 de novembro de 2010.
 122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 05 NOVEMBRO DE 2010.
 Disciplina sobre a vistoria in loco a ser realizada no Shopping Popular de Brasília, bem como estabelece os dias e horários de funcionamento e cria a sua administração.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:
 Art. 1º Determinar vistoria in loco no Shopping Popular de Brasília, com escopo de realizar levantamento dos ocupantes dos espaços públicos nele existentes.
 Art. 2º Fica criada a administração do Shopping Popular de Brasília.
 Parágrafo único. Será nomeado pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS, um administrador para atuar no Shopping Popular de Brasília.
 Art. 3º Estabelecer o horário e os dias de funcionamento do Shopping Popular de Brasília de 8h às 19h, de terça-feira a domingo.
 §1º É vedada qualquer atividade fora do horário de funcionamento do Shopping Popular de Brasília;
 §2º Qualquer alteração relativa aos dias e horários de funcionamento deverá ser previamente solicitada à administração do Shopping Popular de Brasília, e autorizada pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
 Art. 4º Determinar que reforma, construção, modificação ou qualquer outra obra no Shopping Popular de Brasília, deverá ser precedida de prévia solicitação à administração do Shopping Popular de Brasília, e autorizada pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado e de Governo do Distrito Federal.
 Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RENATO SANTANA DA SILVA **DJALMA LINS E SILVA FILHO**
 Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal **Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal**

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Edital de Convocação de Audiência Pública constante do DODF nº 207 de 28 de outubro de 2010, página 58.

LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVIU, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto no 16.240, de 29 de dezembro de 1994, com base na Circular nº 122/2010 – Coordenadoria das Cidades/Secretaria de Estado de Governo, resolve:

Art. 1º. Anular as Licenças de Funcionamento expedidas sob vigência de Lei Distrital 4.457/2009, tendo em vista o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.2.008554-0, que declarou inconstitucional o artigo 3º, § 2º, a expressão “ou atestado de conclusão da obra”, constante do caput do artigo 15, a expressão “ou atestado de conclusão de obras ou laudo técnico atestando as condições de segurança da edificação, exceto nos casos previstos no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III”, constante do inciso III do artigo 16, o § 2º do artigo 16, e o artigo 36, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, em face dos artigos 15, inciso XIV, 19, caput, 117, caput, 314, caput, parágrafo único e seus incisos III, IV, V e XI, alínea “a”, 325 e 326, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 8 de junho de 1993.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA CLÉIA SOUZA CARVALHO

ANEXO

138.002.750/2010, ADAMI ADAMI TRANSPORTES & REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, 02075/2010; 138.002.852/2010, ANTONIA GOMES BATISTA FILHA ME, 02145/2010; 138.001.079/2009, ARPS CURSOS E CONCURSOS LTDA, 02147/2010; 138.001.839/2005, BANCO BRADESCO S/A, 02185/2010; 138.002.875/2010, CENTRO AUTOMOTIVO SERJÃO LTDA ME, 02155/2010; 138.001.114/2010, CENTRO CLÍNICO ANGIOVASCULAR LTDA, 02142/2010; 138.002.981/2007, CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, 02174/2010; 138.001.296/2010, COMERCIAL DE ALIMENTO JML LTDA ME, 02175/2010., 138.002.908/2010, COMERCIAL DE ALIMENTOS DENIS LTDA ME, 02204/2010; 138.001.639/2009, COMERCIAL DE CALÇADOS FRANCISCO LTDA, 02141/2010; 138.000.658/2007, CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA, 02138/2010; 138.002.863/2010, DROGASIL S/A, 02148/2010; 138.002.602/2010, ELETRÔNICA MATIAS LTDA ME, 02183/2010; 138.002.811/2010, ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, 02107/2010; 138.001.284/2010, ESCOLA E BRINQUEDOTECA INCLUIR LTDA ME, 02164/2010; 138.001.452/2010, FERNANDA MONTEIRO TEIXEIRA, 02184/2010; , 138.002.197/2010, FIORE FITNESS ACADEMIA LTDA ME, 01505/2010; 138.000.041/2009, FL-MOURA FERNANDES – PANIFICADORA ME, 02176/2010; 138.002.830/2010, FLORISVALDO FRANCISCO DE CARVALHO 58372482187, 02149/2010; , 138.002.820/2010, FRANCISCO RODRIGUES PORTELA ME, 02113/2010; 138.002.862/2010, GONÇALVES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 02157/2010; 138.001.601/2009, HOSPITAL FRANCO LTDA, 02205/2010; 138.002.329/2010, HOTEL COLÔNIA LTDA ME, 02154/2010; 138.001.474/2009, HOTEL LESTE LTDA ME, 02161/2010; 138.002.878/2010, IGREJA PENTECOSTAL ARCA DA ALIANÇA, 02169/2010; 138.002.596/2010, JES TRANSPORTADORA LTDA ME, 01873/2010; 138.001.196/2007, JOSÉ EUDES FIALHO SANTIAGO ME, 02199/2010; 138.002.884/2010, L & E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME, 02173/2010; 138.001.233/2008, LIMARES TECIDOS LTDA, 01589/2010; 138.001.336/2009, LINCE MOTOS – COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA; 02105/2010, 138.002.704/2010, LOJAS AMERICANAS S.A., 02144/2010; 138.002.372/2010, MARIA DIVINA DIAS DA SILVA ME, 01951/2010; 138.002.542/2010, MARIA DOS REMÉDIOS ALVES PEREIRA, 01795/2010; 138.002.869/2010, MARIA FABIO DA SILVA RODRIGUES, 02159/2010; 138.002.458/2010, MARIA MARLI DE SOUSA 44789238334, 01710/2010; 138.002.538/2010, MARIANA TEIXEIRA NECO ME, 01813/2010; 138.002.763/2010, MARLOS MARTINS PEREIRA ME, 02182/2010; 138.002.549/2010, MERCEARIA E BAR ALCIDES LTDA ME, 01796/2010; 138.002.620/2010, MH DE SOUSA ME, 01883/2010; 138.002.872/2010, QUARTO DE BEBÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA ME, 02160/2010; 138.000.269/2009, RAIMUNDO DE SOUSA LIMA BAR E LANCHONETE ME, 02170/2010; , 138.002.728/2010, RESTAURANTE MAGIA DO BOM SABOR LTDA

ME, 02026/2010; 138.002.865/2010, RODRIGO CARMOS DOS SANTOS ME, 02181/2010; 138.001.592/2007, ROMUALDO MARTINS DE ALMEIDA ME, 02179/2010; 138.000.547/2008, SOCIEDADE EDUCACIONAL MUNDO ENCANTADO LTDA, 02167/2010; 138.002.850/2010, SOL NASCENTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 02151/2010; 138.002.866/2010, THIAGO FERREIRA DE ANDRADE ME, 02150/2010; 138.000.645/2007, THIRD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, 02162/2010; 138.001.096/2010, U. S. OLIVEIRA BAR ME, 00868/2010; 138.002.548/2010, VERDÃO BAR E SNOOKER LTDA ME, 01803/2010; 138.002.205/2010, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA, 01503/2010; 138.002.154/2008, WALDECY SOARES DE SOUZA ME, 02158/2010; , 138.000.790/2008, WANESSA RIBEIRO DO VALE, 02172/2010; 138.002.867/2010, WILMA SALVIANO DE MEDEIROS ME, 02151/2010; 138.002.907/2010, ELÉTRICA POR DO SOL LTDA ME, 02206/2010; 138.000.059/2010, J & I ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, 02187/2010; 138.002.891/2010, VAZ & D'PAULA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, 02177/2010; 138.001.854/2007, JOÃO BRUNO PEREIRA DE LIMA ME, 02079/2010.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; considerando a existência de óbice em razão de entendimento quanto a definição das poligonais entre as Regionais Riacho Fundo e Núcleo Bandeirante, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR os Termos de Autorização de Uso em caráter provisório de nºs 002/2010, 003/2010, 004/2010 e 005/2010 correspondente aos processos 148.000220/2010, 148.000251/2010, 148.000261/2010 e 148.000301/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LOPES LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Ordens de Serviço seqüenciais de número 37 a 53, publicadas no dia 29 de outubro de 2010, em virtude de erro material.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do regimento interno das administrações regionais, aprovado pelo decreto nº 16240, de 29 de dezembro de 1994 e com base no que se dispõe o inciso I, artigo 13, Decreto 16.098/94 que trata das normas de execução orçamentárias do DF, caput do artigo 67 da lei 8.666/93, resolve.

Art. 1º. Tornar público o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN visando a realização do CENSO ECONÔMICO na Região Administrativa do SIA, tendo como objetivo a elaboração de Políticas Públicas através da coleta de dados de todas as atividades econômicas das empresas situados na Cidade do SIA.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROSA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do regimento interno das administrações regionais, aprovado pelo decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994 e com base no que se dispõe o inciso I, art. 13, Decreto nº 16.098/94 que trata das normas de execução orçamentárias do DF, caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o CANCELAMENTO do Termo de Permissão de Uso nº 31/2002 dado a LUZIA DA CRUZ AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade nº 405515 SSP/DF e do CPF nº 259.557.211-34, referente ao Box de feira nº 120, situado em área pública Lote 100 Conjunto E da Feira da Cultura, Arte e Beleza – FECAB, tendo em vista que consta no Processo nº 137.000.037/2003, novo termo Aditivo datado de 16/03/2007, passando a Concessão de Uso para a Senhora SOLANGE AMADOR, portadora da Cédula de Identidade nº 1748062 SSP/DF e do CPF nº 707.269.651-20.

Art. 2º. Este Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROSA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 263, de 14 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2010, referente aos processos 150.001.942/2010 e 150.001.283/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 141, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa:

VITY ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Processo 160.002.212/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 121/2002 – CPDI/DF, de 29/08/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 142, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela o incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000 e a Resolução Normativa nº 18/07- COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

MARIA ZULEIDE DE QUEIROZ - Processo 160.001.959/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 571/06 - COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179 de 18/09/2006, páginas 13 e 14.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS FAVORECIDO E CEDENTE, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o dispositivo do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, Decreto nº 31.419, de 15 de março de 2010, Decreto nº 31.517, de 05 de abril de 2010 e Decreto nº 31.710, de 25 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º. Cancelar parte da dotação orçamentária descentralizada por intermédio da Portaria Conjunta nº 01, de 08 de abril de 2010, na forma abaixo especificada:

De: UO 28.204 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. UG 150.206

Para: UO 28.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal. UG: 280.101

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
18.544.0150.1295-6091	3.3.90.39	321	1.717.317,00

Objeto: Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Brasília Sustentável

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

Secretária

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

U.O Favorecido

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

U.O Cedente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2673ª; Realizada em: 28 de outubro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.360/2002; Interessado: IRMÃOS CARREIRINHA TRANSPORTES LTDA - ME; Decisão Nº: 1306. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 172/2005, tendo por objeto o Lote 07, Conjunto 04, ADE – Samambaia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, pelo Edital nº 33, de 19/02/2009;

Sessão: 2673ª; Realizada em: 28 de outubro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.607/2001; Interessado: DJ COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME; Decisão Nº: 1307. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 828/2002, tendo por objeto o Lote 20, Conjunto 03, Quadra 402, ADE – Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 1347/2009 – COPEP/DF, de 30/10/2009, decorrente do descumprimento da Legislação do PRÓ-DF e cláusulas contratuais pactuadas;

Sessão: 2673ª; Realizada em: 28 de outubro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.692/2000; Interessado: MCC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA; Decisão Nº: 1308. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 164/2006, tendo por objeto o Lote 26, Conjunto 01, Quadra 400, ADE – Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, pelo Edital nº 398, de 26/08/2009;

Sessão: 2673ª; Realizada em: 28 de outubro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.003.296/1999; Interessado: COREMA CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA; Decisão Nº: 1309. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 45/2001, tendo por objeto os Lotes 09 e 10, Conjunto 19, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área, pela Portaria nº 87, de 14/05/2001;

SESSÃO: 2673ª; Realizada em: 28 de outubro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.355/2005; Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Decisão Nº: 1310. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 176/2006, tendo por objeto os Lotes 10 e 11, Conjunto 04, Quadra 13, SCIA – Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 098/2010 – COPEP/DF, de 31/03/2010;

Sessão: 2673ª; Realizada em: 28 de outubro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.004.109/1999; Interessado: CÍCERO MONTEIRO DE ARAÚJO - ME; Decisão Nº: 1311. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 749/2001, tendo por objeto o Lote 07, Quadra 08, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Edital nº 112, de 19/03/2002, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 20/05/2006.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA 1ª ASSENTADA DA 44ª AGO E 78ª AGE DA CODEPLAN

DATA: 28.04.2009 – HORAS: 10h – LOCAL: SAIN, Projeção H, Brasília – DF- PRESENTES: Todos os acionistas da CODEPLAN, conforme procurações outorgadas pelos dirigentes dos Órgãos. I – Assembléia Geral Ordinária: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2008; b) Eleger membros efetivos do Conselho Fiscal; c) Eleger membros efetivos do Conselho de Administração. O representante do Acionista Distrito Federal, vota no sentido de que se suspenda a Assembléia ate que a douta Corregedoria do Distrito Federal possa realizar as análises e manifestações indispensáveis a uma adequada apreciação da matéria por este Colegiado. Com base no voto do acionista majoritário foram reeleitos para um mandato de um ano como membros efetivos do Conselho fiscal os senhores Armando Brédice, Abrão Simão Neto, Evelyne Safe Carneiro Gebrim, Gedeon Dias Ramos. Eleito o senhor Fernando Rosa Naves. Item c, foi proposto, pelo Acionista Majoritário, a recondução dos atuais Membros Efetivos do Conselho de Administração, e indicado o senhor Sebastião Peixoto de Oliveira em substituição a senhora Gabriela Fuão da Cunha. Deliberações da Assembléia Geral Extraordinária: a) Alteração do Estatuto Social da Companhia. O representante do acionista majoritário vota pela alteração proposta no art. 14 com a seguinte redação: “art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 11 membros efetivos e até 11 suplentes, eleitos por Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo”. Ata aprovada e assinada por todos os presentes, na seguinte ordem: Maria Luisa Barbosa Pestana Guimarães, Representante do Distrito Federal, Cleuza Francisca Ramos Campos, Representante da Novacap, Fernanda Christina de Oliveira Santos, Representante do Banco de Brasília. REGISTRO DA JCDF Nº 20100807992 em 18/10/2010.

EXTRATO DA ATA 612ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 03.08.2010 – Horas: 10h – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: Clodoaldo Silva de Andrade, Aline da Silva Bernardo, Dercílio Rodrigues Braga, Edilberto Mello de Souza Braga, José Roriz Aguiar, Marcos Arruda da Cunha Rego, Maria Rodrigues de Oliveira, Micaela Francesca Bertollo Arruda e Sebastião Peixoto de Oliveira. Verificação de quorum. Deliberações: 03 – Processo: 121.000.229/2009 – Doação de bens móveis para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. 04 – Eleição de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Codeplan. O Conselho elegeu a Senhora Edlaine Lima de Vasconcelos, filha de Geraldo de Vasconcelos e Edjanes Lima de Vasconcelos, residente e domiciliada nesta Capital, como membro efetivo do Conselho de Administração da Codeplan, para completar o mandato de dois anos, a contar desta data até a deliberação da próxima Assembléia Geral de Acionistas. Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Registro na JCDF Nº 20100741061.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 138, de 28 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010, página 08, o ato que instaurou Tomada de Contas Especial, ONDE SE LÊ: “...apurar responsabilidades pelo pagamento de pensão alimentícia...” LEIA-SE: “...apurar responsabilidades pelo pagamento de pensão temporária...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24/03/2009, publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009 páginas 14 e 15, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 07/11/2010, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 0466.000164/2009 e 0466.000130/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILAAGUIAR DE SOUSA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 14, da Portaria nº 121, de 24/03/2009 publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009 páginas 14 e 15, e tendo em vista o constante do Processo 080.029626/2008, resolve:

Art.1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILAAGUIAR DE SOUSA SOARES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de outubro de 2010

Processo: 080.013271/2009. Interessado: CONTARPP ENGENHARIA LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31511, de 31 de março de 2010, o artigo 5º, incisos “V” e “XIV”, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei 4.386, de 05 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.438,41 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), referente ao pagamento da despesa com contratação de prestação de serviços.

MARIO VIÇOSO AMARAL

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 59/2010, Livro 04, Jaqueline Andrade Costa, 1466, 49; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/09/2006- SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Wederson Martins Silva, 2794, 61; Diretora Luci Costa da Silva e Silva Reg. nº 28066- MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Arlete das Dores Sousa Lopes, 7724, 189; Rayane Vieira da Silva, 7725, 189; Sindoval de Jesus Costa, 7726, 190; Diretora Waldete Pereira dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francisco Pereira Filho Reg. nº 1403-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Aline Oliveira Lima, 5691, 36; Isa Giovanna Barbosa Vasconcelos, 5692, 36; Ísis Hígino Silva, 5693, 36; Ludmila Monteiro Silva, 5694, 37; Patricia de Jesus dos Santos, 5695, 37; Pollyana de Castro Siqueira, 5696, 38; Renata Caroline Gomes Neves, 5697, 38; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Luciene Serra Reg. nº 1.197-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 18, Ádrea Fernanda da Hora Costa, 2526, 42; Daniel da Silva Amancio, 2527, 43; Fabiana Cristina Coutinho Santos, 2528, 43; Flávio José de Sousa Gomes Portela, 2529, 43; Jefferson Almeida de Paula, 2530, 44; Jussilene Farias de Souza, 2531, 44; Maria Rozaria Brito Correia, 2532, 44; Nathália Rodrigues Fernandes, 2533, 45; Roberto Cesar Pereira, 2534, 45; Rodrigo Xavier Nunes, 2535, 45; Rosani Francisca Madureira, 2536, 46; Sonia Maria Alves Ferreira, 2537, 46; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Juliana Castro Carluccio, 01, 01; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Gessineide Chaves Souza, 02, 01; Fernanda Alves Pereira, 03, 01; Deividi Bomfim da Silva, 04, 02; Jôseane Reis Monteiro, 05, 02; Edson Almeida Alves Junior, 06, 02; Francisca Patricia da Silva, 07, 03; Quézia Clemente do Nascimento, 08, 03; Soraia Ferreira da Silva, 09, 03; Tatiane Dias da Cunha, 10, 04; Eudinete Pereira Lacerda, 11, 04; Thamara Amorim, 12, 04; Jorge Luis Silva Alves, 13, 05; Tácito Barbosa Trindade, 14, 05; Diretora Leisa Sasso DODF nº 223 de 10/11/2008; Secretário Escolar Emifran Ferreira Bezerra Reg. nº 790-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Amanda Martins de Souza, 948, 16; Ana Maria Cardoso da Silva, 949, 17; Ana Paula Farago de Alvarenga, 950, 17; Bruna Nunes Pereira, 951, 17; Caio Vinnícius de Brito Back, 952, 18; Camila Zara de Paula Lackman, 953, 18; Daniela Mamede, 954, 18; Glaydson Dias Mendes, 955, 19; Graziella Santos Silva, 956, 19; Henrique Antero Rocha, 957, 19; Henrique Matheus da Silva Lima, 958, 20; Joyce Carla de Oliveira, 959, 20; Mariana Mendes Pacheco de Freitas, 960, 20; Sarah Pâmela Fernandes Leite, 961, 21; ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FAVE IV- AUXILAR EM CONTABILIDADE, Livro 10, Lucimar Martins Silva, 3662, 74; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DCMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA. Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Ana Paula Nascimento Borges, 4292, 053; Alestania Silva Borges, 4293, 54; Heloiane Cerqueira de Lima, 4294, 54; Lauriélien Travassos Silva, 4295, 54; Gabriélien Fernanda Silva Araújo, 4298, 55; Evilásio Mendes de Oliveria, 4299, 56; João Paulo Telles da Costa, 4300, 56; Giselle Augusta Rodrigues de Araújo, 4301, 56; Redimana Stanger Ruthes, 4302, 57; Adelson Oliveira Romão, 4303, 57; Diana Bárbara Ferreira de Araujo Luz, 4305, 58; Kamila Rayssa da Encarnação Santos, 4306, 58; Leia Ciqueira da Silva, 4307, 58; Bruna Braz Cavalcante Marques Ramalho, 4309, 59; Vívian Carolina do Carmo Santos, 4310, 59; Gilvan Barbosa Teixeira, 4311, 60. ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Darielton da Silva Sousa, 4296, 55; Gustavo da Silva Elias, 4297, 55; Fernanda Rodrigues Oliveira, 4304, 57; Felipe Lopes Mariano, 4308, 59; Diretor Anderson Santana Lima DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros Reg. nº 1817-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Ademilson Neves Agostino, 1892, 17; Alano Rodrigues Menezes, 1893, 17; Amanda Aragão Vicente Silva, 1894, 18; André Luis do Nascimento, 1795, 18; Andréa Aparecida Belo, 1896, 18; Andréia Braga Gomes, 1897, 19; Anny Correia Loiola, 1898, 19; Antonia do Socorro da Conceição Silva, 1899, 19; Antonio Rodrigues dos Santos Neto, 1900, 20; Antonio Silva, 1901, 20; Bárbara Alízia Alves Sales, 1902, 20; Bruna Neiva Vieira, 1903, 21; Bruno Jerônimo de Souza Santos, 1904, 21; Caroline Mendonça Gomes, 1905, 21; Cássio Daniel Ribeiro, 1906, 22; Claudionor Ferreira Lima, 1907, 22; Cleide Silva de Araújo, 1908, 22; Danielle Silva de Moraes, 1909, 23; Débora Gonçalves da Silva, 1910, 23; Delza Maria dos Reis Vieira, 1911, 23; Diego Oliveira da Veiga

Jardim, 1912, 24; Diogo Pereira da Silva, 1913, 24; Divino Ferreira de Melo, 1914, 24; Edineusa Souza Santos, 1915, 25; Edna Maria Carvalho Rodrigues, 1916, 25; Elizomar Carvalho Cardoso, 1917, 25; Ellen Cristina Almeida, 1918, 26; Fabiana Mateus Moreira, 1919, 26; Felipe Adriano Siqueira Mendes, 1920, 26; Felipe da Rocha Romero, 1921, 27; Filipe Emanuel Alves, 1922, 27; Flávio Leite de Lucena, 1923, 27; Franklene Rodrigues Farias, 1924, 28; Gabriel Sena Scapetti Almeida, 1925, 28; Gilmara de Freitas Marques, 1926, 28; Guilherme Corsino Ribeiro, 1927, 29; Heleney Pereira Barbosa, 1928, 29; Hevellyn Rodrigues da Silva Ferreira, 1929, 29; Hugo Leonardo de Oliveira Tertuliano, 1930, 30; Iolanda Maria Ribeiro dos Santos, 1931, 30; Izabel Gomes Luiz Caetano, 1932, 30; Jaflir Borges de Azevedo, 1933, 31; Jeisiany Tomaz Freire, 1934, 31; Jéssica Dutra da Silva, 1935, 31; João Batista Dias dos Santos, 1936, 32; João Oliveira Filho, 1937, 32; Juliene Corrêa Soares, 1938, 32; Keite Rodrigues Paiva, 1939, 33; Leomar Luiz Pereira, 1940, 33; Lilian Araujo Veras Sampaio, 1941, 33; Luciano Alves do Rêgo, 1942, 34; Luciano Dantas de Sousa, 1943, 34; Lucimar Rodrigues Araujo, 1944, 34; Luzineide Ribeiro Rocha, 1945, 35; Manoel Francisco Silva, 1946, 35; Marcela Silva Borges, 1947, 35; Marcell Santana e Silva, 1948, 36; Marcelo Cruz Alves, 1949, 36; Márcia da Cruz Alves, 1950, 36; Márcio Oliveira Cardoso, 1951, 37; Maria Berenice Coelho, 1952, 37; Maria das Graças de Souza, 1953, 37; Maria do Carmo Gonçalves, 1954, 38; Maria Madalena de Lana da Silva, 1955, 38; Maria Odália Costa Dias, 1956, 38; Marília Alves de Andrade, 1957, 39; Melissa Rita Reyes Salcedo, 1958, 39; Michel Bonfim Tiburtino, 1959, 39; Mivaldeir da Costa e Silva, 1960, 40; Nivaldo Ferreira de Freitas, 1961, 40; Patricia Aparecida da Silva, 1962, 40; Ramon de Souza Rodrigues, 1963, 41; Renato Ney Oliveira de Castro, 1964, 41; Renes dos Reis de Almeida, 1965, 41; Ricardo Silva de Aquino, 1966, 42; Roberta Cristina Ferreira de Moraes, 1967, 42; Rodrigo Beilner Machado, 1968, 42; Ruti Gomes Campelo, 1969, 43; Tatiane Lins de Araújo Figueiredo, 1970, 43; Wesley Lima da Silva, 1971, 43; Wilton Aparecido da Silva, 1972, 44; Wirmondos Sousa de Oliveira, 1973, 44; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.213-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 05, Eliandra Lima Ferreira, 2456, 22; Elizabeth Tavares Costa Vendramineto, 2457, 22; Lara Balduino Pontes Rocha, 2458, 23; Liana Freund Simão, 5459, 23; Marcus Eduardo Nery Araujo de Mendonça, 2460, 23; Afif Al Jawabri, 2461, 24; Alyne Oliveira Crisostomo, 2462, 24; Cristiane Soares da Silva, 2463, 24; Fellipe Augusto Santos Barbosa, 2464, 25; Jakelyne Oliveira Crisostomo, 2465, 25; José Aurimar Pereira dos Santos, 2466, 25; Leonardo Gomes da Cruz, 2467, 26; Marco Antonio Conde Monteiro, 2468, 26; Rejane Mangelio Ribeiro, 2469, 26; Sílvia Maria Americo Feitosa, 2470, 27; Stephanie Freire Nascimento, 2471, 27; Bruno Nascimento Morato, 2472, 27; Vera Lucia Escodino de Mattos, 2473, 28; Ailton Pereira dos Santos, 2474, 28; André Luiz Ferreira, 2475, 28; Soraya Martiniano Silva, 2476, 29; Jacqueline Messias Pires, 2477, 29; Joel Dias Carvalho Gomes, 2478, 29; José Carlos Barbero Avila, 2479, 30; Leila Rodrigues de Assis, 2480, 30; Wesley Borges Jorvino da Silva, 2481, 30; Kleber Mendes Neves, 2482, 31; Altaides de Oliveira Souza, 2483, 31; Dennys Guedes Souza, 2484, 31; Geane dos Santos Ribeiro Pereira, 2485, 32; Jonas Hilário da Rocha, 2486, 32; Julio Cesar Santos Gonçalves, 2487, 32; Maria Aparecida da Cruz Conceição, 2488, 33; Robson Soares dos Santos, 2489, 33; Luciano Cerqueira Passo, 2490, 33; Luis Felipe Varandas Argello, 2491, 34; Sônia Aparecida Batalha, 2492, 34; João Alves da Costa, 2493, 34; Manuel Renato Peres Vieira, 2494, 35; Marcelo Vieira Vidal de Moura, 2495, 35; Sérgio Henrique Mazza, 2496, 35; Jessica dos Santos Silva, 2497, 36; Martha Maria José da Rocha Pimenta, 2498, 36; Rosane Gabriela da Silva, 2499, 36; Sheila Oliveira Vieira, 2500, 37; Alecsandra de Souza Queiroz, 2501, 37; Andria Pinheiro de Santana, 2502, 37; Ângela das Dores Gomes Camargo, 2503, 38; Bruno Henrique Teixeira Zafred, 2504, 38; Claucimeire Peixoto da Silva, 2505, 38; Clelia de Jesus Leitão, 2506, 39; Deliane de Alcantara Magalhães, 2507, 39; Edgar Augusto Moreira, 2508, 39; Edson Damas Vieira, 2509, 40; Eliandro Constantino de Souza, 2510, 40; Eliane Maria Sommer Timm, 2511, 40; Fabricia Alvarez, 2512, 41; Francisco Rocha Nunes Neto, 2513, 41; Geogia Monteiro de Carvalho, 2514, 41; Maria Christina Laport, 2515, 42; Maria Helena Silva, 2516, 42; Wanderllan Meira Fontes, 2517, 42; Helder Rabelo Silva Filho, 2518, 43; Israel Miranda, 2519, 43; Jamim Rivadavel dos Santos Melo, 2520, 43; Josane Rocha Caldeira, 2521, 44; Joria Maria de Siqueira, 2522, 44; José Ronaldo Dantas Junior, 2523, 44; Kelen Cristian Barbosa, 2524, 45; Leão Ribeiro Adornelas Filho, 2525, 45; Lidiane Nascimento, 2526, 45; Luciano Gonçalves Valadares, 2527, 46; Manuela de Souza Andrade, 2528, 46; Marcilio Cesar Abreu Cotrim, 2529, 46; Marcio Rodrigo Lima Rodrigues, 2530, 47; Marcos Vaz Ferreira, 2531, 47; Maria Zelia Feitosa Alves, 2532, 47; Marisa Aparecida Teodolino Costa, 2533, 48; Neusa Marcelina de Queiroz Moraes, 2534, 48; Pablo Borges Pereira Reis, 2535, 48; Rosemar Silva dos Santos, 2536, 49; Renato da Silva, 2537, 49; Sandra Mara Itabaiana de Moura, 2538, 49; Sergio Luiz Borges, 2539, 50; Stefania Peixoto de Paiva, 2540, 50; Tatiane de Paula Dorneles, 2541, 50; Tulio Rodrigues da Silva, 2542, 51; Vinicius Vieira de Andrade, 2543, 51; Wanderson de Andrade, 2544, 51; Arthur Ferreira Nunes, 2545, 52; Daniel Francisco dos Santos, 2546, 52; Edmilson Barbosa Barreto, 2547, 52; João de Sousa Neto, 2548, 53; Jurema Ramos Carvalho, 2549, 53; Manoel Fausto Filho, 2550, 53; Douglas David Melo, 2551, 54; Elson

Remigio Gomes, 2552, 54; Marcos Antonio Pontilio, 2553, 54; Rose Gleide Silva de Jesus, 2554, 55; Francisco Cleber Brito Rocha, 2555, 55; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adayla Valessa da Silva, 1297, 33; Antônio Sanches Fraga Junior, 1298, 34; Ailton Moreira de Sousa, 1299, 34; Ana Lucia do Nascimento Balbino, 1300, 34; Ana Carla de Sousa Marques, 1301, 35; Alzira Alves da Silva, 1302, 35; Alex Wilson Silvério de Jesus, 1303, 35; Antonio Gomes Rodrigues Neto, 1304, 36; Carlos Rafael Pinheiro dos Santos, 1305, 36; Celia Fernandes dos Santos, 1306, 36; Cintia Feliciano Mesquita, 1307, 37; Carmelucia Batista do Nascimento, 1308, 37; Cláudio Faustino Fidélis, 1309, 37; Cleide Alves Gonçalves, 1310, 38; Daiana Oliveira Costa, 1311, 38; Dayse da Silva Souza, 1312, 38; Diná Gonçalves Sobrinha Neiva, 1313, 39; Divina Aparecida Borges da Silva, 1314, 39; Elaine Cristina Soares da Silva, 1315, 39; Edson da Silva Guedes, 1316, 40; Ester Laiza Senna Parreiras, 1317, 40; Elizete Pinto de Alexandria, 1318, 40; Elini Marques de Sousa Queiroz, 1319, 41; Elaine Rodrigues de Moraes, 1320, 41; Everson Borges Nascimento Ferreira, 1321, 41; Fábio Lucas Oliveira de Araújo, 1322, 42; Fabio Viana de Sousa, 1323, 42; Felipe Leal do Vale, 1324, 42; Flávio Pereira Marques, 1325, 43; Gutenberg da Silva Almeida, 1326, 43; Genésio Virgílio da Rocha, 1327, 43; Hugo Eduardo Silva de Miranda, 1328, 44; Ítalo de Oliveira Damasceno, 1329, 44; Itamar Batista de Rezende, 1330, 44; Iara Vieira Cabral Falcão, 1331, 45; Ilugly Pablys Araújo dos Santos, 1332, 45; Irislene Escórcio de Sousa, 1333, 45; Josefa Adriana Nogueira da Silva, 1334, 46; Jéssica Campos Dottore, 1335, 46; Jhoyce Barbosa Oliveira, 1336, 46; Joseph Kallel Côelho de Oliveira, 1337, 47; Jaqueline Silva da Cruz, 1338, 47; José da Guia Rodrigues da Silva, 1339, 47; Jeane Costa da Silva, 1340, 48; Jonathas Cerqueira dos Santos, 1341, 48; Jayne de Lacerda da Silva, 1342, 48; Jeane Pereira dos Santos, 1343, 49; Julio Cesar de Abreu Santos, 1344, 49; José Antônio Nobre Guimarães, 1345, 49; Jhonatas Santos Oliveira, 1346, 50; Felipe Paulino da Silva, 1347, 50; Francileudo Paulo da Silva, 1348, 50; Flávio William Santos de Sousa, 1349, 51; Francisco Alves Lopes, 1350, 51; Gabriel Aguiar de Sousa, 1351, 51; Gleiciane Marques de Souza, 1352, 52; Keila Danielle Jerônimo Nabarro, 1353, 52; Kleber Luis da Silva, 1354, 52; Maria do Desterro Xavier da Silva, 1355, 53; Michel Pereira da Silva, 1356, 53; Mikaelly Cristiny Francisca da Silva, 1357, 53; Manoel Durães Pereira, 1358, 54; Michelle Melo dos Santos Torres, 1359, 54; Marilene Victor Barreto Lima, 1360, 54; Marli Silva Sousa, 1361, 55; Maria Aparecida Miguel de Sousa, 1362, 55; Maria José de Almeida Rodrigues, 1363, 55; Maria de Fátima Brito Rocha, 1364, 56; Marcelo Paulino de Souza Silva, 1365, 56; Marcelo Carvalho dos Santos, 366, 56; OzeasdaSilvaSouza, 1367, 57; Polineze Oliveira de Jesus, 1368, 57; Paulo Francisco da Silva, 1369, 57; Paulo Francisco da Silva, 1370, 58; Paulo Ernani Martins, 1371, 58; Phellipe de Souza Antunes, 1372, 58; Roger Rafael de França Costa da Silva, 1373, 59; Romario Carvalho de Moura, 1374, 59; Rodrigo Mendes de Sousa, 1375, 59; Renata Teixeira de Lima, 1376, 60; Raimunda Francisca do Nascimento Santos, 1377, 60; Renato de Oliveira Sousa, 1378, 60; Raimunda Evangelista da Cruz, 1379, 61; Renaldo Santos de Almeida, 1380, 61; Rosimeire Silva dos Santos Simão, 1381, 61; Risia Lucena de Moura, 1382, 62; Robson de Oliveira Costa, 1383, 62; Robson dos Santos Vitorino, 1384, 62; Rosa Pereira Salgado, 1385, 63; Ronita Lina de Jesus Almeida, 1386, 63; Rebeca Alves de Oliveira, 1387, 63; Rochelle Regia Teixeira Barbosa, 1388, 64; Silvania Leal Dias, 1389, 64; Silvânia Cristina Viana de Moura, 1390, 64; Sézar Rodrigues de Sallis, 1391, 65; Thaiza de Moura Ferreira, 1392, 65; Tatiane Sousa Silva, 1393, 65; Viviane Januário da Costa, 1394, 66; Wellington Jaques Martins Pereira, 1395, 66; Wátila Aires Peixoto, 1396, 66; Wellyda da Luz Carvalho de Alencar, 1397, 67; Wesley Pereira da Silva, 1398, 67; Walkíria de Fátima de Araújo, 1399, 67; Valdison Gonçalves da Silva, 1400, 68; Veronice Alves dos Santos, 1401, 68; Ítalo Jardel de Moura Rodrigues, 1402, 68; Érica Larissa Borges Leitão, 1403, 69; Eliene da Silva Lopes, 1404, 69; Felismar Tavares dos Santos, 1405, 69; Giselle da Silva Queiroz, 1406, 70; Michael Soares Pereira, 1407, 70; Bruno Silva de Souza, 1408, 70; Jéssica Lopes Brandão, 1409, 71; Rafael da Costa Borges, 1410, 71; Marcos César Lima, 1411, 71; Cássia Layene Alves da Silva, 1412, 72; Célia Maria Gomes da Costa, 1413, 72; Gilda Maria da Conceição de Vasconcelos, 1414, 72; Wilker de Magalhães Pinto, 1415, 73; Patrícia de Jesus Santos, 1416, 73; Heleni Antonia de Oliveira, 1417, 73; Erinaldo Rodrigues da Silva, 1418, 74; Felipe de Sousa Pinto, 1419, 74; Francisca das Chagas da Costa e Silva Ribeiro, 1420, 74; Maria do Carmo Cordeiro, 1421, 75; Daiara Caroline Ballock, 1422, 75; Francisca das Chagas Miranda, 1423, 75; Eduardo Jonathas Soares Ribeiro, 1424, 76; Tamiris Alves de Sousa, 1425, 76; Leonardo do Nascimento Machado, 1426, 76; Jefferson Nunes da Silva, 1427, 77; Geison Eginio dos Reis Oliveira, 1428, 77; Márcio Greick de Sousa Gomes, 1429, 77; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 44, Cláudio Fernandes da Silva, 19476, 89; Gelson Luiz Franco, 19477, 89; Florinda Veloso Ferreira, 19478, 90; Marilda da Conceição Padilha, 19479, 90; Patrícia dos Santos, 19480, 90; Gilda Tereza da Silva,

19481, 91; Cleison Honorio de Lima, 19482, 91; Aldecir Vidal, 19483, 91; Jose Luis Tavares Simões, 19484, 92; Joselito Felix da Silva, 19485, 92; Wagner Nogueira dos Santos, 19486, 92; Maria Nazare da Silveira, 19487, 93; Valdecir Loviz de Araujo, 19488, 93; Paulo Sergio Goes, 19489, 93; Flavio Diogo Lino, 19490, 94; Cassius Vinicius Rodrigues Moreira, 19491, 94; David Wladivostok da Costa Lopes, 19492, 94; Edmilson Fernandes da Silva, 19493, 95; Débora Azevedo de Souza, 19494, 95; Bárbara Rodrigues Alves Affonso, 19495, 95; Edson da Costa Lacerda, 19496, 96; Lucas Xavier Corrêa da Silva, 19497, 96; Lucas Mendes Eiras, 19498, 96; Lucas Aquino Corte Real da Silva, 19499, 97; Rafael Marques Alves da Fonseca, 19500, 97; Caetano Ferraz da Paixão Ribeiro, 19501, 97; Deyse Barbosa Lopes, 19502, 98; Laury Gemmima Moraes dos Reis, 19503, 98; Augusto Cesar Landeira de Souza, 19504, 98; Camila Pires Brendler, 19505, 99; Maria Lobo Tokatjian, 19506, 99; Noedina Alves dos Anjos, 19507, 99; Bruno Vinícius de Sousa Nunes, 19508, 100; Vinicius Moura Gonçalves, 19509, 100; Renan Brito Medeiros, 19510, 100; Danielle Vitor da Costa Silva, 19511, 101; Susana Cristina Freire Dias, 19512, 101; Jadson Augusto Sousa Bezerra, 19513, 101; Bruno Eduardo de Bessa e Sousa de Araujo, 19514, 102; Pedro Nóbrega Cunha da Silva, 19515, 102; Adrianna Guimarães Rodrigues, 19516, 102; Matheus Domingues Fidalgo, 19517, 103; Erfen José Ribeiro Santos Filho, 19518, 103; Renato de Oliveira Moraes, 19519, 103; Guilherme Mitsuo Matsunaga, 19520, 104; Carlos Faria Munhoz, 19521, 104; Diego Leonardo Figueiredo Magri, 19522, 104; Guilherme Henrique Monteiro de Queiroz, 19523, 105; Elaine Cristina França de Sales, 19524, 105; Victor Hassan Alves Armond, 19525, 105; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 44, Flávia Marques Correia Dourado, 19526, 106; Zinovan Maranhão da Costa, 19527, 106; Francisco Pereira dos Santos, 19528, 106; Ana Carolina Soares Sales, 19529, 107; Gilberto Chaves Neto, 19530, 107; Rosimeire Carvalho Kubota, 19531, 107; Camila Mariane de Souza, 19532, 108; Elias Targino de Lima Júnior, 19533, 108; Wherlleson Silva Abel, 19534, 108; Delia Maria do Nascimento, 19535, 109; Fernanda Aguiar de Vasconcelos Gueiros Bernardes, 19536, 109; Elizabeth Paniago de Rezende Moreira, 19537, 109; Deise Maria Moraes Sinesio, 19538, 110; Luenira Felske Gabriel, 19539, 110; Wilson Borges, 19540, 110; Darlan Alves Ferreira Honório, 19541, 111; César Augusto Souza, 19542, 111; Josias do Nascimento Freire, 19543, 111; Tiago Guirelli de Brito, 19544, 112; Juliane Kelly Vasques Monteiro, 19545, 112; Claudiane Aparecida Lopes, 19546, 112; Solange Maria Cavalcante Sampaio Nogueira, 19547, 113; Welison Leandro da Silva Lima, 19548, 113; Elaine Borges Oliveira, 19549, 113; Enildo de Sousa Vieira Júnior, 19550, 114; Pricila Luisa Santos Silva, 19551, 114; Uriel Matias, 19552, 114; Adalto Faustino Lopes, 19553, 115; Paulo Sérgio Regis, 19554, 115; Leisival Silva Junior, 19555, 115; Dulce Aparecida Bullus Mello, 19556, 116; Cleber Alves Silva, 19557, 116; Márcia Cristina dos Santos Nascimento, 19558, 116; Lucirêz Pereira Martins Ferreira, 19559, 117; Luís Guilherme Veiga Miranda Gomes, 19560, 117; Paula Louly Quinan Mokdissi, 19561, 117; Elizabete de Souza Barreto, 19562, 118; George Henrique dos Santos Ibiapina, 19563, 118; Heider Carneiro Costa, 19564, 118; Priscilla Silva Pedro, 19565, 119; Victor Nazareno Potiguar Cordeiro, 19566, 119; José Cláudio Ferreira da Silva, 19567, 119; Divina Pereira dos Santos, 19568, 120; Elisângela Lima Fernandes de Oliveira, 19569, 120; Thiago Wanderley dos Santos, 19570, 120; Nicolle Caroline Belchieur Guerra, 19571, 121; Cristiane Perna Santos, 19572, 121; Lília Barbosa Couto, 19573, 121; Pedro Henrique Alves Ferreira, 19574, 122; Solange Mafra Mendes, 19575, 122; Silas Afonso Ferreira, 19576, 122; Matheus Camargos Bueno, 19577, 123; Antonio Luiz Silva Ribeiro, 19578, 123; Rita da Conceição Correia Rocha Schwanke, 19579, 123; David Marques Ferreira Mendes, 19580, 124; Joyce Lucianne de Abreu Nascimento dos Santos, 19581, 124; Antonio Cláudio Cardim, 19582, 124; Clarissa Vanazzi Pinto, 19583, 125; Angelo Roberto Macedo Lima, 19584, 125; Fabio Vitória Baião, 19585, 125; Neisser Oliveira Freitas, 19586, 126; Daniel de Lima Santos, 19587, 126; Ezequiel de Abreu Filgueira, 19588, 126; Carlos Nei Costa da Silva, 19589, 127; Miguel Guskow, 19590, 127; Janete do Espirito Santo, 19591, 127; Klebert Araújo Almeida, 19592, 128; Adenir Amorim da Silva Ferreira, 19593, 128; Antonia Clara Moreira Batista, 19594, 128; Rafael Correia Dias, 19595, 129; Maria do Perpetuo Socorro Muniz Costa, 19596, 129; Priscila Oliveira de Carvalho Murta, 19597, 129; Tiago Bastos João, 19598, 130; Leonardo Scalia Vasconcelos, 19599, 130; Luiz Claudio Pereira Alves Júnior, 19600, 130; Italo Jose Barbosa Xavier, 19601, 131; Ronaldo Pontual da Cruz, 19602, 131; Jorge Luiz Moura dos Santos, 19603, 131; Maurício Dias Teixeira Neto, 19604, 132; Larissa Amorim Barbosa, 19605, 132; Patricia Pereira Silva, 19606, 132; Samuel de Castro, 19607, 133; Gleydson de Carvalho Santiago, 19608, 133; Jeferson Alves de Souza, 19609, 133; Alex Soares Janot, 19610, 134; Leonardo Vinicius Lourenço de Souza, 19611, 134; Tatiana de Souza Thomaz, 19612, 134; Tony de Souza Silveira, 19613, 135; Adriana Idalina Rojas Gutierrez, 19614, 135; Alex Mendes dos Santos, 19615, 135; Abel Gilberto Perez, 19616, 136; Yana Sasaki, 19617, 136; Vivien Marques Sousa, 19618, 136; Sandra Vieira da Fonseca Pessoa, 19619, 137; João Batista Alexandre, 19620, 137; Bárbara Daniela Zangerolami, 19621, 137; Roseana Gonçalves Pereira, 19622, 138; Ivonir Molgato, 19623, 138; Geraldo Dionísio Veloso, 19624, 138; Josely Hernandez Aires Pereira, 19625, 139; Thaynan de Holanda Malheiros, 19626, 139; Anísio Antonio de Araújo Pereira, 19627, 139; Baltazar Ezequiel da Silva, 19628, 140; Fernando Luciano Martins, 19629, 140; Edilson da Silva Santos Amorim, 19630, 140; Flavio Rodrigues de Souza, 19631, 141; Leandro Fernandes de Sousa, 19632, 141; Najla Yazigi de Sousa, 19633, 141; Sabrina Amelia Pedroso de Almeida,

19634, 142; Ester Maria de Jesus, 19635, 142; Jaderson Santa Ana Ramos, 19636, 142; Fernando Rocha Braga, 19637, 143; Ronecleiton Charles Netto, 19638, 143; Raynara Campos Lopes, 19639, 143; Andre Aires, 19640, 144; Marcia Aryanne Cordeiro Silva, 19641, 144; Sara Silveira Gomes de Sousa, 19642, 144; Mariana Andrade Campelo, 19643, 145; Sylvania Aparecida Santos Oliveira, 19644, 145; Gleuton Antunes Lima, 19645, 145; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 199 de 18 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Arthur Rodrigues Alencar...", LEIA-SE: "... Artur Rodrigues Alencar...", ONDE SE LÊ: "... Nathália Fernanda de Moraes...", LEIA-SE: "... Nathália Fernanda de Moraes...", ONDE SE LÊ: "... Nayara Riberio...", LEIA-SE: "... Nayana Riberio..."

Na Relação de Concluintes do Centro de Educação Profissional SENAC-Taguatinga, publicada no DODF nº 199 de 18 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Carolina Fogaça Rézio...", LEIA-SE: "... Caroline Fogaça Rézio..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 do Gama, publicada no DODF nº 189 de 1º de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Alan Pereira França, 7575, 120...", LEIA-SE: "... Alan Pereira França, 7575, 126...", ONDE SE LÊ: "... Aleksandro Bruno dos Santos Guimarães Magno, 7576, 120...", LEIA-SE: "... Aleksandro Bruno dos Santos Guimarães Magno, 7576, 126...", ONDE SE LÊ: "... Aleksandro Silva Bezerra, 7577, 121...", LEIA-SE: "... Aleksandro Silva Bezerra, 7577, 127...", ONDE SE LÊ: "... Aline de Souza Reis, 7578, 121...", LEIA-SE: "... Aline de Souza Reis, 7578, 127...", ONDE SE LÊ: "... Aline Tertuliano dos Santos, 7579, 121...", LEIA-SE: "... Aline Tertuliano dos Santos, 7579, 127...", ONDE SE LÊ: "... Allyson Bruno Lima de Andrade, 7580, 122...", LEIA-SE: "... Allyson Bruno Lima de Andrade, 7580, 128...", ONDE SE LÊ: "... Amom Virginio Campos, 7581, 122...", LEIA SE: "... Amom Virginio Campos, 7581, 128...", ONDE SE LÊ: "... Ana Paula de Santana Santos, 7582, 122...", LEIA SE: "... Ana Paula de Santana Santos, 7582, 128...", ONDE SE LÊ: "... André Fortunato de Lemos, 7583, 123...", LEIA SE: "... André Fortunato de Lemos, 7583, 129...", ONDE SE LÊ: "... Andrea Silva Lima, 7584, 123...", LEIA SE: "... Andrea Silva Lima, 7584, 129...", ONDE SE LÊ: "... Andréia de Sousa Santos, 7585, 123...", LEIA SE: "... Andréia de Sousa Santos, 7585, 129...", ONDE SE LÊ: "... Antonio Carlos Pereira, 7586, 124...", LEIA SE: "... Antonio Carlos Pereira, 7586, 130...", ONDE SE LÊ: "... Antonio Gebson de Brito Freitas, 7587, 124...", LEIA SE: "... Antonio Gebson de Brito Freitas, 7587, 130...", ONDE SE LÊ: "... Antonio Júnio Ribeiro Padilha, 7588, 124...", LEIA SE: "... Antonio Júnio Ribeiro Padilha, 7588, 130...", ONDE SE LÊ: "... Ary Pereira Mota, 7589, 125...", LEIA SE: "... Ary Pereira Mota, 7589, 131...", ONDE SE LÊ: "... Bruna Cristina Gomes Torres, 7590, 125...", LEIA SE: "... Bruna Cristina Gomes Torres, 7590, 131...", ONDE SE LÊ: "... Carlos Eduardo da Silva de Freitas, 7591, 125...", LEIA SE: "... Carlos Eduardo da Silva de Freitas, 7591, 131...", ONDE SE LÊ: "... Carlo Mágnio Mateus de Bessa, 7592, 126...", LEIA SE: "... Carlos Mágnio Mateus de Bessa, 7592, 132...", ONDE SE LÊ: "... Cicero da Silva, 7593, 126...", LEIA SE: "... Cicero da Silva, 7593, 132...", ONDE SE LÊ: "... Cíntia Genoveva Gomes Alves, 7594, 126...", LEIA SE: "... Cíntia Genoveva Gomes Alves, 7594, 132...", ONDE SE LÊ: "... Cláudio Jácome de Mélo, 7595, 127...", LEIA SE: "... Cláudio Jácome de Mélo, 7595, 133...", ONDE SE LÊ: "... Crislanny Rodrigues Silva, 7596, 127...", LEIA SE: "... Crislanny Rodrigues Silva, 7596, 133...", ONDE SE LÊ: "... Cristiana Rosa da Costa, 7597, 127...", LEIA SE: "... Cristiana Rosa da Costa, 7597, 133...", ONDE SE LÊ: "... Danilo Ruan Sousa de Almeida, 7598, 128...", LEIA SE: "... Danilo Ruan Sousa de Almeida, 7598, 134...", ONDE SE LÊ: "... Débora de Jesus Moreira Castro, 7599, 128...", LEIA SE: "... Débora de Jesus Moreira Castro, 7599, 134...", ONDE SE LÊ: "... Deuzimar Bezerra dos Reis, 7600, 128...", LEIA SE: "... Deuzimar Bezerra dos Reis, 7600, 134...", ONDE SE LÊ: "... Diego Állan Sousa de Freitas, 7601, 129...", LEIA SE: "... Diego Állan Sousa de Freitas, 7601, 135...", ONDE SE LÊ: "... Diego Ronan Peixoto Pecora, 7602, 129...", LEIA SE: "... Diego Ronan Peixoto Pecora, 7602, 135...", ONDE SE LÊ: "... Divaldo Pereira dos Santos, 7603, 129...", LEIA SE: "... Divaldo Pereira dos Santos, 7603, 135...", ONDE SE LÊ: "... Domingos José dos Santos, 7604, 130...", LEIA SE: "... Domingos José dos Santos, 7604, 136...", ONDE SE LÊ: "... Edielris Silva Azevedo, 7605, 130...", LEIA SE: "... Edielris Silva Azevedo, 7605, 136...", ONDE SE LÊ: "... Edson dos Sanros da Silva, 7606, 130...", LEIA SE: "... Edson dos Sanros da Silva, 7606, 136...", ONDE SE LÊ: "... Eduardo Antunes de Sousa, 7607, 131...", LEIA SE: "... Eduardo Antunes de Sousa, 7607, 137...", ONDE SE LÊ: "... Elaine Nascimento de Almeida, 7608, 131...", LEIA SE: "... Elaine Nascimento de Almeida, 7608, 137...", ONDE SE LÊ: "... Eldirene Bento de Oliveira, 7609, 131...", LEIA SE: "... Eldirene Bento de Oliveira, 7609, 137...", ONDE SE LÊ: "... Eronilsa Martins dos Santos, 7610, 132...", LEIA SE: "... Eronilsa Martins dos Santos, 7610, 138...", ONDE SE LÊ: "... Fabiano Alves Veloso, 7611, 132...", LEIA SE: "... Fabiano Alves Veloso, 7611, 138...", ONDE SE LÊ: "... Fernando DamacenoTeixeira, 7612, 132...", LEIA SE: "... Fernando DamacenoTeixeira, 7612, 138...", ONDE SE LÊ: "... Fernando

Mota, 7613, 133...", LEIA SE: "... Fernando Mota, 7613, 139...", ONDE SE LÊ: "... Phillipe Augusto Pereira Rocha, 7614, 133...", LEIA SE: "... Phillipe Augusto Pereira Rocha, 7614, 139...", ONDE SE LÊ: "... Manoel Renato Alves dos Santos, 7615, 133...", LEIA SE: "... Manoel Renato Alves dos Santos, 7615, 139...", ONDE SE LÊ: "... Francisca Rebelo de Almeida, 7616, 134...", LEIA SE: "... Francisca Rebelo de Almeida, 7616, 140...", ONDE SE LÊ: "... Francisca dos Santos Rabelo, 7617, 134...", LEIA SE: "... Francisca dos Santos Rabelo, 7617, 140...", ONDE SE LÊ: "... Gabriela Cristina de Sousa Louzeiro, 7618, 134...", LEIA SE: "... Gabriela Cristina de Sousa Louzeiro, 7618, 140...", ONDE SE LÊ: "... Gesiane Soares de Lima, 7619, 135...", LEIA SE: "... Gesiane Soares de Lima, 7619, 141...", ONDE SE LÊ: "... Gidson de Menezes Sousa, 7620, 135...", LEIA SE: "... Gidson de Menezes Sousa, 7620, 141...", ONDE SE LÊ: "... Gilcilene Pinheiro da Silva, 7621, 135...", LEIA SE: "... Gilcilene Pinheiro da Silva, 7621, 141...", ONDE SE LÊ: "... Haline Andreza de Andrade Soares, 7622, 136...", LEIA SE: "... Haline Andreza de Andrade Soares, 7622, 142...", ONDE SE LÊ: "... Helena Carlos da Silva, 7623, 136...", LEIA SE: "... Helena Carlos da Silva, 7623, 142...", ONDE SE LÊ: "... Hiago de Castro Matos, 7624, 136...", LEIA SE: "... Hiago de Castro Matos, 7624, 142...", ONDE SE LÊ: "... Isabela Silva Gomes, 7625, 137...", LEIA SE: "... Isabela Silva Gomes, 7625, 143...", ONDE SE LÊ: "... Isabella de Araujo Veloso, 7626, 137..." LEIA SE: "... Isabella de Araujo Veloso, 7626, 143..." ONDE SE LÊ: "... Jérssica Silva de Castro, 7628, 138...", LEIA SE: "... Jérssica Silva de Castro, 7627, 143...", ONDE SE LÊ: "... Izabel Cristina Ramalho da Silva, 7627, 137...", LEIA SE: "... Izabel Cristina Ramalho da Silva, 7628, 144...", ONDE SE LÊ: "... Johnny Alves dos Santos, 7629, 138...", LEIA SE: "... Johnny Alves dos Santos, 7629, 144...", ONDE SE LÊ: "... José Kellsen Brandão de Sousa Filho, 7630, 138...", LEIA SE: "... José Kellsen Brandão de Sousa Filho, 7630, 144...", ONDE SE LÊ: "... Judivan Severino da Silva, 7631, 139...", LEIA SE: "... Judivan Severino da Silva, 7631, 145...", ONDE SE LÊ: "... Juvânia Ferreira Xavier, 7632, 139...", LEIA SE: "... Juvânia Ferreira Xavier, 7632, 145...", ONDE SE LÊ: "... Kamila da Silva Ramos, 7633, 139...", LEIA SE: "... Kamila da Silva Ramos, 7633, 145...", ONDE SE LÊ: "... Katiane da Silva Ramos Bastos, 7634, 140...", LEIA SE: "... Katiane da Silva Ramos Bastos, 7634, 146...", ONDE SE LÊ: "... Katy Anne Bonfim da Silva, 7635, 140...", LEIA SE: "... Katy Anne Bonfim da Silva, 7635, 146...", ONDE SE LÊ: "... Laís da Silva Vieira, 7636, 140...", LEIA SE: "... Laís da Silva Vieira, 7636, 146...", ONDE SE LÊ: "... Laíssa Mariano do Nascimento, 7637, 141...", LEIA SE: "... Laíssa Mariano do Nascimento, 7637, 147...", ONDE SE LÊ: "... Leandro da Costa Vaz Brito, 7638, 141...", LEIA SE: "... Leandro da Costa Vaz Brito, 7638, 147...", ONDE SE LÊ: "... Leandro Santana Silva, 7639, 141...", LEIA SE: "... Leandro Santana Silva, 7639, 147...", ONDE SE LÊ: "... Lidiane Regis da Silva, 7640, 142...", LEIA SE: "... Lidiane Regis da Silva, 7640, 148...", ONDE SE LÊ: "... Liliâne Francisca dos Santos, 7641, 142...", EIA SE: "... Liliâne Francisca dos Santos, 7641, 148...", ONDE SE LÊ: "... Lindomar Gonçalves Rodrigues, 7642, 142...", LEIA SE: "... Lindomar Gonçalves Rodrigues, 7642, 148...", ONDE SE LÊ: "... Lorena Aparecida Alves de Araujo Silva, 7643, 143...", LEIA SE: "... Lorena Aparecida Alves de Araujo Silva, 7643, 149...", ONDE SE LÊ: "... Lucas Pereira de Lima, 7644, 143..." LEIA SE: "... Lucas Pereira de Lima, 7644, 149...", ONDE SE LÊ: "... Luciano Herlan Soares Hamid, 7645, 143...", LEIA SE: "... Luciano Herlan Soares Hamid, 7645, 149...", ONDE SE LÊ: "... Mara Kelly Costa dos Santos, 7646, 144...", LEIA SE: "... Mara Kelly Costa dos Santos, 7646, 150...", ONDE SE LÊ: "... Marcelo Bruno Saraiva Amorim Araujo, 7647, 144...", LEIA SE: "... Marcelo Bruno Saraiva Amorim Araujo, 7647, 150...", ONDE SE LÊ: "... Marcelo Ribeiro da Costa, 7648, 144...", LEIA SE: "... Marcelo Ribeiro da Costa, 7648, 150...", ONDE SE LÊ: "... Márcia de França Leite, 7649, 145...", LEIA SE: "... Márcia de França Leite, 7649, 151...", ONDE SE LÊ: "... Maria do Carmo Nascimento da Silva, 7650, 145...", LEIA SE: "... Maria do Carmo Nascimento da Silva, 7650, 151...", ONDE SE LÊ: "... Maria Ilma Alves Cardoso, 7651, 145...", LEIA SE: "... Maria Ilma Alves Cardoso, 7651, 151...", ONDE SE LÊ: "... Maria Rejane de Sousa Oliveira, 7652, 146...", LEIA SE: "... Maria Rejane de Sousa Oliveira, 7652, 152...", ONDE SE LÊ: "... Maria do Socorro Sepúlveda Coêlho, 7653, 146...", LEIA SE: "... Maria do Socorro Sepúlveda Coêlho, 7653, 152...", ONDE SE LÊ: "... Mayara Rolim Bezerra Fernandes, 7654, 146...", LEIA SE: "... Mayara Rolim Bezerra Fernandes, 7654, 152...", ONDE SE LÊ: "... Michael Barbosa Santos Cardoso, 7655, 147...", LEIA SE: "... Michael Barbosa Santos Cardoso, 7655, 153...", ONDE SE LÊ: "... Moab da Silva Moreira, 7656, 147...", LEIA SE: "... Moab da Silva Moreira, 7656, 153...", ONDE SE LÊ: "... Naira Diene das Dôres Lopes, 7657, 147...", LEIA SE: "... Naira Diene das Dôres Lopes, 7657, 153...", ONDE SE LÊ: "... Neidelamar Paulino de Souza, 7658, 148...", LEIA SE: "... Neidelamar Paulino de Souza, 7658, 154...", ONDE SE LÊ: "... Nicirene dos Santos de Oliveira, 7659, 148...", LEIA SE: "... Nicirene dos Santos de Oliveira, 7659, 154...", ONDE SE LÊ: "... Núbia Maria da Silva, 7660, 148...", LEIA SE: "... Núbia Maria da Silva, 7660, 154...", ONDE SE LÊ: "... Patricia Alves Oliveira, 7661, 149...", LEIA SE: "... Patricia Alves Oliveira, 7661, 155...", ONDE SE LÊ: "... Rafael Lisboa Barbosa de Sousa, 7662, 149...", LEIA SE: "... Rafael Lisboa Barbosa de Sousa, 7662, 155...", ONDE SE LÊ: "... Rafael Martins de Souza, 7663, 149...", LEIA SE: "... Rafael Martins de Souza, 7663, 155...", ONDE SE LÊ: "... Ralmarley dos Santos Menezes, 7664, 150...", LEIA SE: "... Ralmarley dos Santos Menezes, 7664, 156...", ONDE SE LÊ: "... Raphael Oliveira Coêlho, 7665, 150...", LEIA SE: "... Raphael Oliveira Coêlho, 7665, 156...", ONDE SE LÊ: "... Rogerio Rosa de Macedo, 7666,

150...”, LEIA SE: “... Rogerio Rosa de Macedo, 7666, 156...”, ONDE SE LÊ: “... Ronivaldo Moura da Silva, 7667, 151...”, LEIA SE: “... Ronivaldo Moura da Silva, 7667, 170...”, ONDE SE LÊ: “... Rosângela Teixeira da Silva, 7668, 151...”, LEIA SE: “... Rosângela Teixeira da Silva, 7668, 170...”, ONDE SE LÊ: “... Sarah Loamme Vital dos Reis, 7669, 151...”, LEIA SE: “... Sarah Loamme Vital dos Reis, 7669, 170...”, ONDE SE LÊ: “... Sara da Silva Pereira, 7670, 152...”, LEIA SE: “... Sara da Silva Pereira, 7670, 171...”, ONDE SE LÊ: “... Sergio Aparecido Godoi, 7671, 152...”, LEIA SE: “... Sergio Aparecido Godoi, 7671, 171...”, ONDE SE LÊ: “... Simone Dias Moreira Lopes, 7672, 152...”, LEIA SE: “... Simone Dias Moreira Lopes, 7672, 171...”, ONDE SE LÊ: “... Suélen da Silva Nascimento, 7673, 153...”, LEIA SE: “... Suélen da Silva Nascimento, 7673, 172...”, ONDE SE LÊ: “... Valter Freitas da Silva, 7674, 153...”, LEIA SE: “... Valter Freitas da Silva, 7674, 172...”, ONDE SE LÊ: “... Vanei Lima Vasco, 7675, 153...”, LEIA SE: “... Vanei Lima Vasco, 7675, 172...”, ONDE SE LÊ: “... Vanessa Lima Vasco, 7676, 154...”, LEIA SE: “... Vanessa Lima Vasco, 7676, 173...”, ONDE SE LÊ: “... Vanessa Silva de Castro, 7677, 154...”, LEIA SE: “... Vanessa Silva de Castro, 7677, 173...”, ONDE SE LÊ: “... Vanessa Souza Romeiro, 7678, 154...”, LEIA SE: “... Vanessa Souza Romeiro, 7678, 173...”, ONDE SE LÊ: “... Wandaimé Xavier Santana, 7679, 155...”, LEIA SE: “... Wandaimé Xavier Santana, 7679, 174...”, ONDE SE LÊ: “... Wanderson Silva Isaias, 7680, 155...”, LEIA SE: “... Wanderson Silva Isaias, 7680, 174...”, ONDE SE LÊ: “... Washington Luiz dos Santos Ferreira, 7681, 155...”, LEIA SE: “... Washington Luiz dos Santos Ferreira, 7681, 174...”, ONDE SE LÊ: “... Wellington Fernando dos Anjos, 7682, 156...”, LEIA SE: “... Wellington Fernando dos Anjos, 7682, 175...”, ONDE SE LÊ: “... Wellington Nascimento de Almeida, 7683, 156...”, LEIA SE: “... Wellington Nascimento de Almeida, 7683, 175...”, ONDE SE LÊ: “... Wesley Leandro Vieira de Souza, 7684, 156...”, LEIA SE: “... Wesley Leandro Vieira de Souza, 7684, 175...”, ONDE SE LÊ: “... Wesley dos Santos Gomes, 7685, 157...”, LEIA SE: “... Wesley dos Santos Gomes, 7685, 176...”, e publicada no DODF nº 189 de 1º de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: “... Aline Nascimento da Silva, 7686, 157...”, LEIA SE: “... Aline Nascimento da Silva, 7686, 176...”, ONDE SE LÊ: “... Álvaro Samuel de Paula Nascimento Alves, 7687, 157...”, LEIA SE: “... Álvaro Samuel de Paula Nascimento Alves, 7687, 176...”, ONDE SE LÊ: “... Alysson Douglas Oliveira, 7688, 158...”, LEIA SE: “... Alysson Douglas Oliveira, 7688, 177...”, ONDE SE LÊ: “... Antonia Jessica Vieira da Silva, 7689, 158...”, LEIA SE: “... Antonia Jessica Vieira da Silva, 7689, 177...”, ONDE SE LÊ: “... Carlos Eduardo dos Santos Rodrigues, 7690, 158...”, LEIA SE: “... Carlos Eduardo dos Santos Rodrigues, 7690, 177...”, ONDE SE LÊ: “... Carlos Henrique Cortez Ribeiro, 7691, 159...”, LEIA SE: “... Carlos Henrique Cortez Ribeiro, 7691, 178...”, ONDE SE LÊ: “... Daniel Costa de Oliveira, 7692, 159...”, LEIA SE: “... Daniel Costa de Oliveira, 7692, 178...”, ONDE SE LÊ: “... Dannyel Barbosa dos Santos, 7693, 159...”, LEIA SE: “... Dannyel Barbosa dos Santos, 7693, 178...”, ONDE SE LÊ: “... Debora Portil Barbosa, 7694, 160...”, LEIA SE: “... Debora Portil Barbosa, 7694, 179...”, ONDE SE LÊ: Douglas Duarte da Visitação, 7695, 160...”, LEIA SE: “... Douglas Duarte da Visitação, 7695, 179...”, ONDE SE LÊ: “... Elson Araújo dos Santos, 7696, 160...”, LEIA SE: “... Elson Araújo dos Santos, 7696, 179...”, ONDE SE LÊ: “... Elvis Barros Pereira, 7697, 161...”, LEIA SE: “... Elvis Barros Pereira, 7697, 180...”, ONDE SE LÊ: “... Érick Orlando Rodrigues da Mota, 7698, 161...”, LEIA SE: “... Érick Orlando Rodrigues da Mota, 7698, 180...”, ONDE SE LÊ: “... Glenda Gardênia Oliveira Silva, 7699, 161...”, LEIA SE: “... Glenda Gardênia Oliveira Silva, 7699, 180...”, ONDE SE LÊ: “... Hérick da Silva Dantas, 7700, 162...”, LEIA SE: “... Hérick da Silva Dantas, 7700, 181...”, ONDE SE LÊ: “... Ildelvy Cassio Luiz Dias, 7701, 162...”, LEIA SE: “... Ildelvy Cassio Luiz Dias, 7701, 181...”, ONDE SE LÊ: “... Jhonatan Henrique Ribeiro Souza, 7702, 162...”, LEIA SE: “... Jhonatan Henrique Ribeiro Souza, 7702, 181...”, ONDE SE LÊ: “... Júlio César de Andrade Macêdo, 7703, 163...”, LEIA SE: “... Júlio César de Andrade Macêdo, 7703, 182...”, ONDE SE LÊ: “... Kaio Alexandre Pereira de Alencar, 7704, 163...”, LEIA SE: “... Kaio Alexandre Pereira de Alencar, 7704, 182...”, ONDE SE LÊ: “... Lukas Matias Dunga, 7705, 163...”, LEIA SE: “... Lukas Matias Dunga, 7705, 182...”, ONDE SE LÊ: “... Maerle Farias Severino, 7706, 164...”, LEIA SE: “... Maerle Farias Severino, 7706, 183...”, ONDE SE LÊ: “... Manuela Beatriz Gomes da Silva, 7707, 164...”, LEIA SE: “... Manuela Beatriz Gomes da Silva, 7707, 183...”, ONDE SE LÊ: “... Marcos Roberto de Oliveira Sales, 7708, 164...”, LEIA SE: “... Marcos Roberto de Oliveira Sales, 7708, 183...”, ONDE SE LÊ: “... Micaeli de Jesus Cavalcanti, 7709, 165...”, LEIA SE: “... Micaeli de Jesus Cavalcanti, 7709, 184...”, ONDE SE LÊ: “... Nayane Francisca dos Santos, 7710, 165...”, LEIA SE: “... Nayane Francisca dos Santos, 7710, 184...”, ONDE SE LÊ: “... Normalice Batista Folha, 7711, 165...”, LEIA SE: “... Normalice Batista Folha, 7711, 184...”, ONDE SE LÊ: “... Pâmela Cristina Lopes da Silva, 7712, 166...”, LEIA SE: “... Pâmela Cristina Lopes da Silva, 7712, 185...”, ONDE SE LÊ: “... Rálisson Castro Santos, 7713, 166...”, LEIA SE: “... Rálisson Castro Santos, 7713, 185...”, ONDE SE LÊ: “... Raquel Santos Xavier, 7714, 166...”, LEIA SE: “... Raquel Santos Xavier, 7714, 185...”, ONDE SE LÊ: “... Thainá Cristina Pereira Marques, 7715, 167...”, LEIA SE: “... Thainá Cristina Pereira Marques, 7715, 186...”, ONDE SE LÊ: “... Thaminne Costa de Medeiros, 7716, 167...”, LEIA SE: “... Thaminne Costa de Medeiros, 7716, 186...”, ONDE SE LÊ: “... Thiago Guedes Dias, 7717, 167...”, LEIA SE: “... Thiago Guedes Dias, 7717, 186...”, ONDE SE LÊ: “... Thomas Gabriel Reis Costa do Carmo, 7718, 168...”, LEIA SE: “... Thomas Gabriel Reis Costa do Carmo, 7718, 187...”, ONDE SE LÊ: “... Vanessa Kettelin Soares Oliveira, 7719,

168...”, LEIA SE: “... Vanessa Kettelin Soares Oliveira, 7719, 187...”, ONDE SE LÊ: “... Welber Costa Brandão, 7720, 168...”, LEIA SE: “... Welber Costa Brandão, 7720, 187...”, ONDE SE LÊ: “... Bruna Nogueira da Costa, 7721, 169...”, LEIA SE: “... Bruna Nogueira da Costa, 7721, 188...”, ONDE SE LÊ: “... Flávia dos Santos Sousa, 7722, 169...”, LEIA SE: “... Flávia dos Santos Sousa, 7722, 188...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Técnico em Contabilidade, do Centro de Ensino Médio 03 do Gama, publicada no DODF nº 189 de 1º de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: “... Simone Rodrigues da Silva, 7723, 169...”, LEIA SE: “... Simone Rodrigues da Silva, 7723, 188...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 244, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Revoga a Portaria nº 342, de 14 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 785, de 30 de setembro de 2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 192, de 06/10/2010, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.224/2008, RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 342, de 14 de agosto de 2008, a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 245, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Revoga a Portaria nº 414, de 24 de setembro de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa NILL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 786, de 30 de setembro de 2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 192, de 06/10/2010, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.452/2008, RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 414, de 24 de setembro de 2008, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Revoga a Portaria nº 97, de 16 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 787, de 30 de setembro de 2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 192, de 06/10/2010, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.414/2008, RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 97, de 16 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 04/2010 – CP 29, referente ao processo 040.002.463/2003, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 259, de 05 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 04/2010 – CP 07, referente ao processo 126.000.004/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 251, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 04/2010 – CP 20, referente ao processo 123.001.819/2004, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 253, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 04 de novembro de 2010

Processo: 040.000.130/2009; Interessado: Banco do Brasil S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 parágrafo único e artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e artigo 3º do Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, reconheço dívida, bem como autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.165,73 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor do Banco do Brasil S/A, para atender despesa com serviço de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, durante o mês de dezembro de 2009, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 04/2010-SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 040.001689/2007)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 055/2007-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º, e 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 87/88, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - CASSAR o TARE nº 055/2007-SUREC/SEF celebrado com a empresa VENCER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.485.869/001-60 e CNPJ nº 06.994.401/0001-90, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de DEZEMBRO DE 2007, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 055/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 04 de novembro de 2010.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 69, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO: 045-001062/2010, Alzira Gomes Alves, 153.496.911-04, IPTU/TLP 2010, 51022974, R\$ 69,81 IPTU e R\$ 22,05 TLP.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 70, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO: 048-006909/2003, MBR Engenharia Ltda, 00.474.205/0001-09, IPTU/TLP 2001, 2002, 2003, 2004, 48066982, R\$ 48.039,98.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 71, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045-001026/2010, Joari Alves de Miranda, 020.744.558-36, IPVA 2010, JEV2170, R\$ 213,84.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 72, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s)

pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO: 042-004.537/2010, Caitano e Martins Distribuidora de Carvão Ltda ME, 06.886.703/0001-45, ITBI/2009, 48028215, R\$2.811,76.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006 e/ou 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 0127-005385/2010, Rodrigo Antonio Feitosa, 400.989.821-68, Júlia Maria Feitosa, 25/04/2010, o patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o limite legal de R\$ 72.030,03. Fica revogado o Ato Declaratório nº 29, de 20 de agosto de 2010/ AGSOR/DIATE. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou 4022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4072, de 27 de dezembro de 2007, resolve INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 045-001261/2010, Vilma Popp, CD VILA BASEVI AR 3 LT 63-A Sobradinho/DF, 4984758-9, 2010, A contribuinte não reside no imóvel para o qual solicitou o benefício da isenção. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou 4022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4072, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 045-001262/2010, Antonio Mateus da Silva, CD FAZENDINHA Quadra 2 Lote 51 Paranoá/DF, 5089143X, 2010, A contribuinte não reside no imóvel para o qual solicitou o benefício da isenção. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição de tributos abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0042-007116/2007 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - 072.862.601-20 - IPTU/TLP - o imóvel não teve direito a Imunidade, pois o mesmo encontrava-se sob posse de particular; 0042-003040/2010 - VANIA HONORIO JANUARIO - 118.801.201-00 - ITCD - Pedido de restituição foi formalizado fora do prazo prescricional (decurso do prazo de cinco anos); 0042-002587/2008 - SUELI MARIA GOMES - 296.989.441-68 - ITBI - A base de Cálculo não pode ser inferior ao mínimo lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 47, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - VALOR: 0046-002206/2010 - WALDI VIEIRA TEIXEIRA - IPTU/TLP - 73,92; 0122-001720/2006 - ESPEDITO PAULINO DA SILVA - ITCD - 306,58; 0046-000105/2009 - FRANCINEIDE VIEIRA DIAS - ITBI - 847,63; 0046-007533/2006 - MARIA INACIO MONTEL DE ARAUJO - ITCD - 715,83; 0042-007061/2007 - EURIPEDES FERNANDES DE OLIVEIRA - IPTU - 348,62; 0042-002118/2007 - MARIA TORRES DA SILVA - ITCD - 659,42; 0046-006871/2006 - JOSE IVAN DE SOUSA - ITBI - 311,48; 0042-003771/2006 - COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA CLARA LTDA - CIP - 469,96; 0046-004004/2008 - SILVIO CAVALCANTE DE BARROS E OUTROS - ITCD - 1360,92.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 167, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade LAR DE SÃO JOSÉ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade LAR DE SÃO JOSÉ, sob o nº 167/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Acolhimento Institucional, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-001264/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 168, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade OBRAS ASSISTENCIAL CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do

seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade OBRAS ASSISTENCIAL CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE, sob o nº 168/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-001311/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 169, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO do registro e inscrição de programa à instituição CRECHE RECANTO DA PAZ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 203ª Reunião Plenária Ordinária de 26/10/2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir registro à instituição CRECHE RECANTO DA PAZ, sob o nº 169/2010, e não inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de atendimento, em conformidade com o processo 0400-001721/2009, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário

MILDA LOURDES PALA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 166, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta dos processos 040.001.928/2010, 112.000.935/2010 e 413.000.017/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						150.773
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	150.773	150.773
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						51.102
15.127.0550.4011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref 016942 0003 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99	33.90.39	0	100	51.102	51.102
2010AC00507					TOTAL	201.875

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						40
09.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 013844 7027 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	40	40
2010AC00507					TOTAL	40

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						150.773
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	150.773	150.773
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						51.102
15.127.0550.4011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref 016942 0003 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99	33.90.92	0	100	51.102	51.102
2010AC00507					TOTAL	201.875

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						40
09.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 013844 7027 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	40	40
2010AC00507					TOTAL	40

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, do item VI, resolve:

Art. 1º. Tornar Público o acolhimento do relatório final apresentado pelo Núcleo Regional de Sindicância/HRPa nos autos do processo 060.016.354/2009, para fins de arquivamento, com base no que determina o artigo 145, Inciso I, da lei 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 297, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando a necessidade de normatizar e disciplinar a vistoria dos veículos automotivos que utilizam o Gás Natural Veicular – GNV como combustível, resolve:

Art. 1º. As instalações de equipamento de GNV em veículos automotores obedecerá os seguintes procedimentos:

I – Autorização Prévia expedida pelo Núcleo de Vistoria e Inspeção e Emissão de Gases Poluentes – NUVIP, a qual dependerá de:

- verificação visual das características originais do veículo;
- apresentação do Certificado de Registro do Veículo – CRV, original;
- comparecimento do proprietário do veículo, ou representante legal;
- autorização da instituição financeira caso o veículo esteja com gravame de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária.

II – Vistoria Técnica realizada pelo NUVIP de acordo com os procedimentos operacionais e administrativos, uma vez apresentados estes documentos:

- Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- Autorização Prévia para a instalação do equipamento de GNV;
- Atestado da Qualidade do Instalador Registrado pelo INMETRO;
- Cópia do Registro do Instalador – RI, observada a validade;
- Notas fiscais dos equipamentos utilizados e do serviço realizado, devidamente discriminados.
- Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido após Inspeção de Segurança Veicular realizada por instituição licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, do qual constarão as características do veículo e as modificações empreendidas, bem como o número do Certificado Ambiental para Uso do GNV – GAGN.

Art. 2º. Os cilindros de GNV deverão estar certificados, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, e dependerão de:

- Certificado de Conformidade, quando se tratar de cilindro novo;
- Nota Fiscal do ente empresarial qualificador acreditado pelo INMETRO (OCP), conforme Portaria INMETRO 433/2008, contendo o número do cilindro e a respectiva capacidade, além do certificado de inspeção, quando se tratar de cilindro requalificado.

Art. 3º. Será admitida a utilização de “KIT GNV” retirado de outro veículo, desde que seus componentes sejam aprovados, conforme regulamentação específica do INMETRO, e desde que apresentada a procedência e o vínculo, conforme declaração de venda e/ou retirada do equipamento (modelo Anexo).

§ 1º. A regularização dependerá da atualização do registro do veículo do qual foi retirado o “KIT GNV”, com a exclusão do assentamento do registro do veículo da nota de utilização do GNV como combustível;

§ 2º. Quando não for possível a regularização imediata, o proprietário do veículo do qual foi retirado o “KIT GNV” declarará a concordância com a inclusão de restrição administrativa até a atualização do registro.

Art. 4º. O Licenciamento Anual dos veículos que utilizam o GNV fica condicionado à realização da inspeção anual para a emissão de CSV (periódico), nos termos da Resolução CONTRAN nº 280, de 30 de maio de 2008.

Art. 5º. O número do cilindro de GNV será registrado em campo específico do registro informatizado do Detran/DF para controle de inclusões e retiradas.

Art. 6º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu,....., portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço no município de Estado declaro que retirei o “KIT GNV” do veículo placas chassi marca/modelo..... de minha propriedade, para instalação em outro veículo caracterizado pela marca/modelo placas chassi.....

Declaro, ainda, que estou ciente da obrigatoriedade da regularização do registro do veículo no que concerne a inclusão e exclusão de GNV – Gás Natural Veicular e que caso não seja executada, implicará o assentamento de restrição administrativa no registro bloqueando a renovação do respectivo licenciamento anual

..... de de.....

.....

ASSINATURA
(firma reconhecida por autenticidade)**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça e José Francisco Vaz. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 611/10 – Classe “A” – nº 457/10 e os Processos: nº 31.586/97, o de nº 41.128-3, o de nº 69.945-0, o de nº 105.884-4 e o de nº 106.556-6; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 117/10 – Classe “A” – nº 089/10, o de nº 118/10 – Classe “A” – nº 090/10 e o de nº 771/10 – Classe “B” – nº 062/10 e os Processos: nº 26.643-6, o de nº 29.938-0, o de nº 46.688-8 e o de nº 121.967-2; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 568/10 – Classe “A” – nº 417/10, o de nº 766/10 – Classe “A” – nº 570/10, o de nº 768/10 – Classe “B” – nº 059/10 e o de nº 769/10 – Classe “B” – nº 060/10 e os Processos: nº 21.309-0, o de nº 23.044-4, o de nº 44.157-32 e o de nº 84.887-2; José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 659/10 – Classe “A” – nº 502/10, o de nº 673/10 – Classe “A” – nº 514/10, o de nº 689/10 – Classe “A” – nº 530/10 e o de nº 772/10 – Classe “B” – nº 063/10 e os Processos: nº 14.166-2, o de nº 92.818-8 e o de nº 131.328-7; Ericson dos Santos Cerqueira os Procedimentos: nº 760/10 – Classe “A” – nº 569/10, o de nº 767/10 – Classe “B” – nº 058/10 e o de nº 770/10 – Classe “B” – nº 061/10 e os Processos: nº 93.349-9, o de nº 100.544-9, o de nº 140.197-2 e o de nº 156.412-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 25.430-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 41.016-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 58.661-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 69.780-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 102.336-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 105.875-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 127.159-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 132.345-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 759/10

– Classe “A” – nº 568/10, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 14.829-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 40.354-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 102.937-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 108.033-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 111.747-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 568/10 – Classe “A” – nº 417/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 766/10 – Classe “A” – nº 570/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 768/10 – Classe “B” – nº 059/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 769/10 – Classe “B” – nº 060/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 21.319-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 23.044-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 44.157-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2008 e 2009 e o de nº 84.887-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 17.878-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 53.845/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 67.269-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 70.874-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 95.797-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 145.561-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 147.047-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Procedimentos: nº 767/10 – Classe “B” – nº 058/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 770/10 – Classe “B” – nº 061/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 93.349-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 100.544-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 140.197-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 156.412-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de outubro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, José Francisco Vaz, José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente cumprimentou em seu nome e em nome dos demais Membros deste Conselho o Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, oportunidade em que agradeceu-lhe pela presteza no atendimento à convocação. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este informou que realizou, nesta data, inspeção na PDF I – Penitenciária do Distrito Federal I, salientando que elaborará relatório circunstanciado sobre a referida inspeção. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva pelo trabalho realizado, ressaltando que, tão logo o nobre conselheiro apresente o relatório, o encaminhará às autoridades competentes para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Passada a palavra ao Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho, este agradeceu a acolhida, realçando a oportunidade de retornar ao convívio deste Conselho. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:

Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 72.781-9, o de nº 106.454-9 e o de nº 121.424-6; Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 14.746/94, o de nº 28.540-2, o de nº 38.819-8 e o de nº 101.887-40; Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 1.223-5, o de nº 60.655-2, o de nº 67.963-4 e o de nº 75.607-4; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 36.015-3, o de nº 45.268-9, o de nº 60.710-0 e o de nº 99.952-33; José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 64.371-9, o de nº 66.524-0 e o de nº 89.752-7; Ericson dos Santos Cerqueira os Processos: nº 32.242-3, o de nº 35.271-4, o de nº 122.637-4 e o de nº 144.184-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 41.128-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 69.945-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 105.884-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena; o de nº 106.556-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 132.315-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 117/10 – Classe “A” – nº 089/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 118/10 – Classe “A” – nº 090/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 771/10 – Classe “B” – nº 062/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 26.643-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 29.938-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 46.688-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 121.967-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 36.015-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 45.268-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 60.710-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2005 e o de nº 99.952-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 758/10 – Classe “A” – nº 567/10, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 17.179-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 27.031-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 49.499-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2003, sugerindo a extinção da punibilidade; o de nº 77.226-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 120.890-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de novembro de 2010.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados e fornecimento de material, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo: 054.002.608/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$3.551,59 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos); Processo: 054.002.609/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.610/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$204,30 (duzentos e quatro reais e trinta centavos); Processo: 054.002.611/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Proces-

so: 054.002.612/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$61,81 (sessenta e um reais e oitenta e um centavos); Processo: 054.002.613/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.614/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.615/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$82,89 (oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos); Processo: 054.002.616/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$81,44 (oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); Processo: 054.002.617/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$130,06 (cento e trinta reais e seis centavos); Processo: 054.002.618/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$90,34 (noventa reais e trinta e quatro centavos); Processo: 054.002.619/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$7.814,18 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos); Processo: 054.002.620/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$104,87 (cento e quatro reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.621/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.622/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$149,07 (cento e quarenta e nove reais e sete centavos); Processo: 054.002.623/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos); Processo: 054.002.624/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$115,69 (cento e quinze reais e sessenta e nove centavos); Processo: 054.002.625/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$3.053,55 (três mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos); Processo: 054.002.626/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.627/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$13.727,22 (treze mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos); Processo: 054.002.628/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.629/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.630/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$84,26 (oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos); Processo: 054.002.631/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.632/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: 45,31 (quarenta e cinco reais e trinta e um centavos); Processo: 054.002.633/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.634/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$123,35 (cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos); Processo: 054.002.635/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.636/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$34,71 (trinta e quatro reais e setenta e um centavos); Processo: 054.002.637/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.638/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$94,16 (noventa e quatro reais e dezesseis centavos); Processo: 054.002.639/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$6.008,06 (seis mil, oito reais e seis centavos); Processo: 054.002.640/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.641/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$84,64 (oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Processo: 054.002.642/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.643/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.644/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$13.712,69 (treze mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos); Processo: 054.002.645/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$1.065,19 (hum mil, sessenta e cinco reais e dezenove centavos); Processo: 054.002.646/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$73,44 (setenta e três reais e quarenta e quatro centavos); Processo: 054.002.647/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.648/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$10.430,94 (dez mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos); Processo: 054.002.649/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$94,09 (noventa e quatro reais e nove centavos); Processo: 054.002.650/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$586,02 (quinhentos e oitenta e seis reais e dois centavos); Processo: 054.002.651/2010

Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.652/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$65,44 (sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); Processo: 054.002.653/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.654/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.655/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos); Processo: 054.002.656/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.002.657/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$118,57 (cento e dezoito reais e cinqüenta e sete centavos).

JOSÉ BELISÁRIO DE ANDRADE SILVA E FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho para reconhecimento de dívida, publicado no DODF nº 210, de 04 de novembro de 2010, página 6, ONDE SE LÊ: "...Despachos do Comandante Geral...", LEIA-SE: "...Despachos do Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 242, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2010, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução nº 168, de 13 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 16 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 99/2010 da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 74/2010, processo 098.002.781/2009, a contar de 08 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 69,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de REVISÃO DE LANÇAMENTO de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TUFAP, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000696/2008, VIA ENGENHARIA S.A., TUFAP - 2006 e 2007; 361.003295/2009, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, TUFAP -2005;

361.001817/2009, SEBASTIÃO CAVALLARI ME, TVS - 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010787/2008, J TEOTONHO FILHO SERRALHERIA-EPP, TVS - 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.013098/2008, SOLANGE NUNES CORREIA, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.001924/2006, MARY'S CABELEREIROS E BOUTIQUE LTDA-EPP, TFLIF - 2006, 2007 e 2008; 361.012620/2008, RAIMUNDO EVANGELISTA DE SOUSA COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS - ME, TFLIF - 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a redação da Portaria nº 174, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 68 e o art. 80 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 16 do Regulamento Geral do PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2010, e o contido no Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Anexo II da Portaria nº 174, de 19 de julho de 2007, passando seu Anexo I a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

ANEXO I

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

LIMITES DE REEMBOLSO POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA - LIMITE UNITÁRIO DE REEMBOLSO (R\$):

0 a 18 anos (R\$ 357,34); 19 a 23 anos (R\$ 462,33); 24 a 28 anos (R\$ 498,00); 29 a 33 anos (R\$ 587,70); 34 a 38 anos (R\$ 626,74); 39 a 43 anos (R\$ 675,08); 44 a 48 anos (R\$ 881,52); 49 a 53 anos (R\$ 917,48); 54 a 58 anos (R\$ 1.221,38); 59 anos ou mais (R\$ 2.142,41).

PORTARIA Nº 330, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 220, de 5 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Matriz de Competências para concessão do Adicional de Qualificação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 203, de 5 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 19563/09, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo Único da Portaria nº 220, de 5 de novembro de 2009, a área "Língua Estrangeira", assim como a descrição da respectiva competência e da área de concentração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Programa de Assistência à Saúde - PRÓ-SAÚDE, previsto na Resolução nº 150, de 1º de julho de 2002.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 68, incisos III e V, e 80 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o disposto no art. 84, inciso XX, alíneas a e b, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido nos Processos nos 422/93 e 1546/01, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde - PRÓ-SAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que acompanha esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nos 76, de 18 de agosto de 1995, 88, de 10 de julho de 1997, 106, de 24 de novembro de 1998, 114, de 23 de dezembro de 1999, e 158, de 23 de abril de 2003.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PRÓ-SAÚDE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde - PRÓ-SAÚDE do Tribunal Contas do Distrito Federal (TCDF) compreende ações de caráter preventivo e/ou curativo, voltadas para o atendimento dos seus beneficiários.

Art. 2º O PRÓ-SAÚDE disponibilizará aos seus beneficiários assistência direta e indireta à saúde. § 1º A assistência direta será prestada pelo Tribunal, por meio de serviço próprio, em suas dependências, por profissionais integrantes do seu Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, por servidores requisitados de outros órgãos e entidades ou contratados.

§ 2º A assistência indireta será prestada mediante livre escolha para contratação direta de Plano de Saúde, Seguro-Saúde ou de Plano de Assistência Médica Domiciliar pelo beneficiário titular, incluindo seus dependentes, ou pelo beneficiário especial, com reembolso parcial dessas despesas pelo TCDF, desde que comprovadas nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PRÓ-SAÚDE

Art. 3º São beneficiários:

I - titulares:

- a) Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte;
- b) servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares;
- c) servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;
- d) servidores inativos; e
- e) servidores requisitados.

II - dependentes de titular:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) filho(a) e/ou enteado(a), solteiro(a), até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) filho(a) e/ou enteado(a), solteiro(a), maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudante;
- d) filho(a) e/ou enteado(a), de qualquer idade, portador(a) de invalidez;
- e) menor sob guarda, tutela ou dependente econômico reconhecido em processo judicial;
- f) pai e/ou mãe, biológico(a) ou adotivo(a); e
- g) pessoa sob curatela.

III - especiais, os beneficiários de:

- a) pensão civil vitalícia;
- b) pensão civil temporária.

§ 1º Todos os dependentes, salvo os elencados na alínea "a" do inciso II deste artigo, devem comprovar que não possuem economia própria e são dependentes econômicos do titular, nos termos deste Regulamento.

§ 2º Considera-se sem economia própria o dependente que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal estipulado nas tabelas progressivas mensais adotadas pela Receita Federal para fins de imposto de renda.

§ 3º Os dependentes elencados nas alíneas "c", "d" e "f" do inciso II deste artigo, considerados sem economia própria nos termos do parágrafo anterior, deverão ser declarados "dependentes para fins de dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte" na Seção de Pagamento de Pessoal.

§ 4º O estado de dependência econômica deve ser habitual e efetivo, não se admitindo em nenhuma hipótese dependência meramente temporária ou eventual.

§ 5º O cônjuge e companheiro(a), bem assim pais biológicos e adotivos, não podem ser beneficiários dependentes simultâneos de um mesmo titular, salvo por determinação judicial.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição de beneficiário no PRÓ-SAÚDE dar-se-á mediante requerimento em formulário próprio.

§ 1º Cabe ao beneficiário-titular requerer a inscrição de seus dependentes, com observância do disposto no § 3º do artigo anterior, e munido da seguinte documentação:

I - cônjuge: certidão de casamento;

II - companheiro(a): escritura pública firmada em cartório ou declaração de união estável como entidade familiar, acompanhada de pelo menos três documentos probantes: certidão de nascimento de filho em comum; declaração conjunta de imposto de renda, conta bancária conjunta, disposições testamentárias, certidão/declaração de casamento religioso, residência em comum, financiamento de imóvel em conjunto, apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário ou outro documento que, a critério da Administração, revele-se hábil para firmar convicção de união estável;

III - filho(a) e/ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade:

a) certidão de nascimento; e

b) em se tratando de enteado(a), cópia do documento judicial, quando for o caso, em que conste a determinação da guarda em nome do cônjuge ou companheiro(a) da(o) titular.

IV - filho(a) e/ou enteado(a), maior(es) de 21 (vinte e um) e menor(es) de 24 (vinte e quatro) anos de idade, além do(s) documento(s) exigido(s) no item anterior, declaração da instituição de ensino que comprove matrícula e frequência em curso regular reconhecido pelo MEC;

V - filho(a) e/ou enteado(a) inválido(a): além do(s) documento(s) do item III, laudo pericial emitido por junta médica oficial;

VI - menor sob guarda, tutela ou dependente econômico:

a) certidão de nascimento;

b) termo de guarda, tutela judicial ou declaração de dependência econômica em processo judicial, atribuído ao beneficiário-titular, cônjuge ou companheiro(a), ou atestado de óbito do genitor ausente;

VII – pais, biológicos ou adotivos: certidão de nascimento ou documento de identidade do titular;

VIII – pessoa sob curatela:

a) certidão de nascimento do dependente; e

b) termo de curatela atribuído ao beneficiário-titular.

§ 2º Deverão ser apresentadas, ainda, pelo titular, sob as penas da lei, em todos os casos, declaração de que ele e seus dependentes não são beneficiários de programa assistencial semelhante ao PRÓ-SAÚDE em outro órgão ou entidade pública.

§ 3º Além da documentação prevista neste artigo, poderá a Divisão de Recursos Humanos solicitar documentos adicionais que entender pertinentes para comprovar os requisitos necessários à concessão.

§ 4º Fica dispensada a apresentação de documentos já incorporados à pasta funcional dos beneficiários e que estejam em plena validade, sendo supridos por declaração a ser emitida pela Seção de Cadastro Funcional.

§ 5º Ao beneficiário especial não será permitida a inscrição de dependente.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 5º A Seção de Cadastro Funcional promoverá, periodicamente, o recadastramento dos beneficiários dependentes do titular, para fins de verificação da dependência econômica e outras condições para permanência no programa.

§ 1º O Tribunal poderá solicitar, anualmente, cópia da declaração de renda dos beneficiários-titulares para comprovação da continuidade da dependência econômica de seus dependentes.

§ 2º O beneficiário inválido poderá ser, periodicamente, avaliado por junta médica oficial, a critério da Administração.

§ 3º O menor sob guarda provisória ou dependente econômico reconhecido judicialmente ou pessoa sob curatela de beneficiário-titular poderá ter sua condição de dependente sujeita à comprovação periódica, a critério da Administração.

§ 4º O beneficiário dependente de titular, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, deverá comprovar, semestralmente, junto à Seção de Cadastro Funcional, sua condição de estudante, por meio de declaração da instituição de ensino em que constem matrícula e frequência do aluno em curso regular reconhecido pelo MEC, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sob pena de suspensão do benefício.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO

Art. 6º São casos de cessação ou suspensão dos direitos de beneficiários do PRÓ-SAÚDE:

I – dos titulares:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) afastamento sem remuneração;

c) exoneração, vacância ou demissão;

d) cancelamento da inscrição, a pedido ou de ofício;

e) óbito; e

f) retorno ao órgão de origem, quando tratar-se de requisitado;

II – dos dependentes:

a) perda da condição de beneficiário do titular;

b) perda de sua condição de dependente, nos termos dos critérios exigidos no presente Regulamento;

c) cancelamento da inscrição, a pedido ou de ofício; e

d) óbito;

III – especial:

a) perda da condição de pensionista civil;

b) cancelamento da inscrição, a pedido ou de ofício; e

c) óbito.

§ 1º O cancelamento, de ofício, a que se referem os incisos I, “d”; II, “c” e III, “b”, deste artigo, será efetuado pela Administração na hipótese de descumprimento, pelo titular ou seus dependentes, das disposições previstas neste Regulamento e normas complementares.

§ 2º Além das causas gerais previstas neste artigo, perde a condição de beneficiário dependente o cônjuge pela dissolução da sociedade conjugal e o(a) companheiro(a) pela dissolução da união estável, salvo decisão judicial e disposições legais em contrário.

Art. 7º Cumpre ao beneficiário-titular e ao especial, se for o caso, comunicar, de imediato, à Seção de Cadastro Funcional:

I – as ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário dependente;

II – qualquer alteração que implique a atualização de dados cadastrais do próprio beneficiário ou de seus dependentes.

Parágrafo único. A omissão no cumprimento do disposto no inciso I deste artigo implicará o ressarcimento, pelo beneficiário-titular, desde o momento em que ocorreu a perda da condição de beneficiário dependente, das despesas realizadas, sem prejuízo das sanções legais.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 8º A assistência direta à saúde abrange as áreas médica, odontológica e psicológica, observadas as especialidades dos profissionais de saúde em atividade no TCDF.

Art. 9º A assistência médica compreenderá:

I – atendimento em consultório médico;

II – participação em grupos de apoio;

III – ações de vigilância epidemiológica;

IV – orientações preventivas; e

V – perícias.

Art. 10. A assistência odontológica consistirá em atendimentos de:

I – profilaxia;

II – prevenção;

III – dentística;

IV – estética; e

V – perícias.

Art. 11. A assistência psicológica abrangerá:

I – atendimento psicológico individual e em grupo;

II – emissão de parecer psicológico; e

III – perícias.

§ 1º Os profissionais das áreas médica, odontológica e psicológica contarão com o apoio de enfermeiro(s), auxiliares de enfermagem e estagiários no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Caracterizada a urgência e necessidade de pronto atendimento, poderá ser autorizado pela Unidade responsável, em caráter excepcional, o atendimento à pessoa não incluída no PRÓ-SAÚDE, vedada, em qualquer hipótese, a realização de tratamento continuado e abertura de prontuário.

§ 3º Estagiários, enquanto vinculados ao TCDF, e candidatos em curso de formação decorrente de concurso público para ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal do TCDF são beneficiários da assistência direta.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA INDIRETA Seção I

Da Livre Escolha

Art. 12. A assistência indireta será prestada, exclusivamente, aos beneficiários regularmente incluídos no PRÓ-SAÚDE, e compreende:

I – a livre escolha de empresa para contratação de Plano de Saúde, Seguro Saúde ou de Plano de Assistência Médica Domiciliar, ficando os encargos contratuais diretamente sob a responsabilidade do beneficiário-titular ou especial;

II – o reembolso parcial das despesas a que se refere o inciso anterior pelo TCDF, desde que comprovadas nos termos deste Regulamento.

Seção II

Do Reembolso

Art. 13. A solicitação de reembolso pelos beneficiários-titulares, inclusive dos seus dependentes, e pelos beneficiários especiais dar-se-á em formulário próprio, a ser entregue à Seção de Cadastro Funcional junto com cópia do contrato de adesão ou apólice, para fins de registro.

Art. 14. Deferido o pedido, é de exclusiva responsabilidade do beneficiário-titular ou especial apresentar, mensalmente, à Seção de Pagamento de Pessoal, comprovante de pagamento da(s) mensalidade(s) do Plano de Saúde, Seguro-Saúde ou Plano de Assistência Médica Domiciliar.

§ 1º Fica dispensado do disposto no caput o beneficiário que optar pelo desconto da mensalidade por meio de consignação em folha de pagamento, salvo se não dispuser de margem consignável, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas no capute a disponibilidade financeira e orçamentária, o reembolso ocorrerá no mesmo mês quando a comprovação do pagamento se der até o dia 5 (cinco), e no mês subsequente nos demais casos.

§ 3º Verificado a qualquer tempo pagamento indevido a título de reembolso, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos ao erário, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 15. As despesas com a assistência direta serão integralmente suportadas pelo TCDF, com recursos consignados em seu orçamento, em especial os destinados ao custeio da assistência médica e hospitalar a que se referem os arts. 68, V, e 80 da Lei Complementar nº 1/94.

Art. 16. No custeio da assistência indireta haverá sempre a participação do beneficiário nas despesas, consoante as disposições deste Regulamento.

§ 1º O valor mensal de ressarcimento por beneficiário corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor despendido com o plano ou seguro saúde contratado, participando o beneficiário

com 5% (cinco por cento) do custeio das despesas de saúde contratadas, observados os limites de reembolso e as faixas etárias respectivas, estabelecidos por ato próprio do Presidente do Tribunal. § 2º As faixas etárias a que se refere o parágrafo anterior serão as estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 17. A Diretoria-Geral de Administração – DGA efetuará, periodicamente, estudos com vistas à atualização dos limites de reembolso estabelecidos pelo Tribunal, observado o disposto no § 2º do artigo anterior, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e critérios atuariais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA

Art. 18. O PRÓ-SAÚDE será supervisionado pelo Presidente do TCDF, a quem compete:

I – zelar pela efetividade e eficácia do Programa; e

II – julgar, em instância superior, os recursos interpostos contra atos da administração do PRÓ-SAÚDE.

Art. 19. O PRÓ-SAÚDE será administrado pelo Diretor-Geral de Administração, cabendo-lhe:

I – expedir normas e procedimentos complementares a este Regulamento;

II – submeter ao Presidente eventual proposta de alteração do PRÓ-SAÚDE;

III – adotar providências com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade da assistência prestada; e

IV – outros encargos pertinentes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Poderão ser realizados convênios com outros órgãos/entidades públicas que disponham de serviço de assistência médica a fim de compartilhar recursos disponíveis em especialidades não contempladas no TCDF.

Art. 21. Os benefícios proporcionados pelo programa, em razão de sua natureza assistencial, não serão, para quaisquer efeitos, considerados vantagens ou incorporados ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, podendo o Tribunal, a qualquer tempo, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar concessões, bem como modificar a forma de participação dos beneficiários no custeio.

Art. 22. A inclusão no PRÓ-SAÚDE implicará aceitação, por parte do beneficiário, das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante proposta do Diretor-Geral de Administração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. A migração de beneficiário do PRO-SERVI para o PRÓ-SAÚDE será automática, devendo o(a) interessado(a) requerer, pessoalmente, ou por procurador legalmente habilitado a sua exclusão, se for o caso.

Art. 25. A DGA expedirá comunicado a todos os servidores ativos e inativos e aos pensionistas do Tribunal, para conhecimento do regulamento do PRÓ-SAÚDE, em substituição ao PRO-SERVI.

§ 1º Será efetuado o cadastramento de todos os beneficiários do PRÓ-SAÚDE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Regulamento.

§ 2º A não comprovação dos requisitos exigidos para inscrição e manutenção neste programa ensejará a exclusão do beneficiário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a redação dos arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Resolução nº 203, de 5 de novembro de 2009, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 685, realizada em 28 de outubro de 2010, conforme consta do Processo nº 19563/09, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Resolução nº 203, de 5 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 4º

.....

VI – aproveitamento, de forma isolada, de horas, disciplinas ou módulos cursados como parte de programa de curso de graduação, ou pós-graduação lato ou stricto sensu, bem como de curso de capacitação, treinamento ou aprimoramento.

Art. 5º

Parágrafo único. Fica atribuída a carga horária de 3 (três) horas/aula diárias para os casos de certificados ou diplomas emitidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal sem a especificação de carga horária ou conteúdo programático, referentes a cursos realizados anteriormente à edição da Portaria nº 240, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Capacitação.

Art. 6º

.....

II – apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão, expedido por instituição regularmente estabelecida, em que conste a identificação da instituição promotora e do curso, data ou período de realização, local, conteúdo programático e carga horária;

.....

IV – correlação entre o conteúdo programático ou assunto abordado e os temas identificados no levantamento de necessidades de capacitação do respectivo exercício.

.....

§ 3º As ações de capacitação realizadas a distância podem ser aceitas, até o total de 3 (três) horas/aula diárias, não cumulativas com outros cursos desta natureza, no limite de 240 horas/aula em cada exercício.

.....

Art. 8º

§ 1º A categoria de cursos de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, abrange os cursos de especialização e os cursos designados como MBA ou equivalentes, autorizados pelo Ministério da Educação.

.....

§ 3º A conclusão dos cursos de educação continuada deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo diploma ou certificado, expedido por instituição autorizada.

§ 4º Para fins de verificação da correlação do curso com as áreas de conhecimento especificadas na matriz de competências institucionais poderão ser solicitados, subsidiariamente, o histórico escolar e o programa do curso.

§ 5º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos, se devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 9º

.....

§ 4º Para os cursos realizados a distância, tanto na modalidade capacitação, treinamento ou aprimoramento, quanto de educação continuada, será exigida também, sem prejuízo de outros requisitos previstos nesta Resolução, via original do diploma ou certificado, devidamente expedida e assinada pela instituição promotora do curso.

§ 5º Os cursos preparatórios para concursos não serão considerados para fins de concessão do Adicional de Qualificação, salvo aqueles que, comprovadamente forem dotados da natureza de “pós-graduação”, autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 6º Os diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção do Adicional de Qualificação serão considerados uma única vez.

§ 7º O requerente responderá administrativa, civil e penalmente pela autenticidade dos documentos apresentados para os fins referidos neste artigo, bem como pela efetiva realização dos respectivos cursos e cumprimento da correspondente carga horária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 04 de novembro de 2010.

Informação nº: 295/2010 - DGA (AA); nº: 30551/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “HSM Management”, para o exercício de 2011.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em favor da HSM DO BRASIL S.A., para atender despesa com a renovação do periódico •gHSM Management•h.

Informação nº: 296/2010 - DGA (AA); Processo nº: 30470/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação –renovação dos periódicos •gRevista Conjuntura Econômica•h e •gRevista de Administração Pública•h, para o exercício de 2011.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta reais), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EDITORA, para atender despesa com a renovação dos periódicos “Revista Conjuntura Econômica” e “Revista de Administração Pública”.

Informação nº: 297/2010 - DGA (AA); nº 30500/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da revista “CONSTRUÇÃO MERCADO E GUIA DA CONSTRUÇÃO”, para o exercício de 2011.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), em favor da EDITORA PINI, para atender despesa com a renovação da revista •gCONSTRUÇÃO• MERCADO E GUIA DA CONSTRUÇÃO•h.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 75/2010, SESSÃO PLENÁRIA do dia 11 de Novembro de 2010(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4388.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3221/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 5221/06, Aposentadoria, Sebastião Theodoro Gomes; 3) 11920/07, Aposentadoria, Maria Tereza Rodrigues Garcia; 4) 34202/07, Auditoria de Regularidade, SEPLAG, Advogado(s): MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA; 5) 21393/08, Aposentadoria, Zulina de Fátima Resende Carvalho Freitas; 6) 33663/09, Aposentadoria, Angelo Jesus Dutra Gariglio; 7) 8087/10, Aposentadoria, Maria Regina de Mattos.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 4234/08, Aposentadoria, Pedro Julio de Melo Coelho; 2) 11899/09, Aposentadoria, Mario Divino Fonseca Pinto; 3) 20600/09, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEPLAG; 4) 33175/09, Aposentadoria, Sonia Letícia da Costa Frade; 5) 3298/10, Inspeção, Fundo de Gestão Pública; 6) 8036/10, Aposentadoria, Carlos Alberto Simas da Cunha; 7) 17016/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 23474/10, Aposentadoria, Maria José Silva Ferreira da Costa; 9) 32244/10, Representação, Cidadão.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3687/04, Contrato, SGA; 2) 7904/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 3) 31173/07, Auditoria de Regularidade, SEL, Advogado(s): Teresa Amaro Campelo Bezerra.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 05/11/2010 15h28

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4384

Aos 26 dias de outubro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LA-MOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4383 e Extraordinária Administrativa nº 683, ambas de 21.10.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 233/2010-MPC, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte comunica que, no período de 16 a 19.11.2010, participará, em Manaus, como conferencista, do I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, indicando o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer o cargo de Procurador-Geral daquele Parquet durante o seu afastamento.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002017093-5, impetrado por Amanda Correia Lima.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 16447/2006 - Despacho 376/2010. Compras de Bens e/ou Contratação de Serviços: Processo 422/1993 - Despacho 374/2010. Representação: Processo 8950/2005 - Despacho 375/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 8206/2010 - Despacho 188/2010, Processo 8273/2010 - Despacho 185/2010, Processo 8958/2010 - Despacho 183/2010, Processo 9008/2010 - Despacho 186/2010, Processo 16516/2010 - Despacho 184/2010, Processo 20181/2010 - Despacho 187/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 25353/2010 - Despacho 189/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 15169/2009 - Despacho 558/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 28275/2006 - Despacho 556/2010, Processo 6878/2007 - Despacho 555/2010, Processo 27469/2009 - Despacho 557/2010, Processo 4197/2010 - Despacho 554/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 27/84 (anexo o Processo GDF nº 30.010.337/84) - Aposentadoria de JOAQUIM LEONARDO BOM JARDIM DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.671/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 9165/2000; II - tomar conhecimento da decisão judicial, transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 7540/97, a qual assegurou ao ex-servidor as vantagens decorrentes do Decreto local nº 8.264/84 e do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; III - considerar: 1) regular, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, o enquadramento funcional do ex-servidor e a concessão das vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, por guardarem conformidade com a decisão judicial mencionada no item anterior; 2) legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - determinar à jurisdicionada que elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 408/409, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Lei nº 22/89 (735 dias). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 204/00 (apenso o Processo GDF nº 220.000.195/07; anexo o Processo TCDF nº 2.424/00) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 555/00, com a finalidade de verificar eventuais falhas e irregularidades decorrentes do processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 5.672/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos de fls. 1337/1356; 1361/1379 e 1381/1386, em face da Decisão nº 3927/10 e dos Acórdãos nºs 158/10 e 161/10, como Pedido de Reexame, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, II, “a”, e 189 do RITCDF; II - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, de acordo com o § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, alertando-os de que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - com fulcro no art. 190, § 1º, do RI/TCDF, não conhecer dos embargos de declaração de fls. 1332/1333, cientificando o embargante desta decisão; IV - conceder à Secretaria de Estado de Esporte prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº 3927/10, contados do conhecimento desta deliberação; V - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito dos recursos mencionados no item I (acima).

PROCESSO Nº 1.860/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.820/97; apenso o Processo GDF nº 30.001.952/02) - Pensão civil instituída por CÍCERO AUGUSTO DA CRUZ-SEG. - DECISÃO Nº 5.673/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 378/2009-GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 53 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 10.665/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.898/03) - Pensão civil instituída por JOAQUIM LEONARDO BOM JARDIM DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.674/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 5.659/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelos servidores chamados em audiência, consolidadas no quadro do parágrafo seis da Informação nº 50/2009, e seus anexos (fls. 493 e 496 a 513); b) do ofício da Novacap nº 3412/2007 - GAB; PRES e seus anexos (fls. 542 a 543); c) do ofício da Novacap nº 313/2008 - GAB; PRES e seus anexos (fls. 545 a 551); d) da pesquisa de preços realizada pela 3ª ICE (fls. 552 a 565); e) dos documentos colhidos na Novacap durante a Inspeção (fls. 570 a 594); II - considerar improcedentes as alegações apresentadas pela empresa Vale do Ipê; III - considerar as alegações dos servidores relacionados no parágrafo 104 (fls. 626) insuficientes para justificar os fatos apontados nas alíneas “a” e “b” do item IV da Decisão nº 3708/2007; IV - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando aos responsáveis acima indicados a multa prevista no inciso II do art. 57 da LC nº 01/94, no valor, individual de R\$ 6.000,00; V - considerar as alegações dos servidores relacionados no parágrafo 129 (fls. 634) insuficientes para justificar os fatos apontados no item V da Decisão nº 3708/2007; VI - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando aos responsáveis acima indicados a multa prevista no inciso II do art. 57 da LC nº 01/94, no valor, individual de R\$ 10.000,00; VII - chamar em audiência, em face da possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/94, o ex-membro da CPL, apontado no parágrafo 141 da Informação nº 50/2009, para justificar porque não se declarou impedido de atuar no certame em que seu pai participava como engenheiro supervisor de empresa concorrente, infringindo o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem

como os princípios da impessoalidade e da moralidade previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal; VIII - chamar em audiência, em face da possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis pela elaboração do projeto básico deficiente, bem como os responsáveis pela execução dos serviços decorrentes do Contrato 518/2006, após o encerramento do ajuste, o que caracterizaria contrato verbal com a Administração; IX - determinar à Novacap que, caso não obtenha êxito em 60 dias na busca do ressarcimento pelos meios determinados nas alíneas “b” e “c” do item I do parágrafo 142 (fls. 638), recorra à via judicial, dando ciência a esta Corte em 90 (noventa) dias; X - autorizar inspeção no Departamento de Estradas de Rodagem para verificar se os serviços incluídos na sobra financeira do Contrato 518/2006- NOVACAP não fizeram parte das medições do Contrato 05/2005-DER, uma vez que eram da competência daquela autarquia; XI - devolver os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.022/06 - Auditoria realizada na então COMPARQUES, tendo por objeto verificar a execução do Contrato de Gestão nº 001/2005, firmado entre aquele órgão e o ICS. - DECISÃO Nº 5.675/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 818 a 999; II. considerar improcedentes, no mérito, as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Maria Bastos Martins e Emi Baldini Ribeiro e pelo Sr. Ênio Dutra Fernandes da Silva; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando aos responsáveis acima nomeados a multa prevista no inciso II do art. 57 da LC nº 1/94, em função da realização de despesa com mão de obra sem o devido controle dos serviços prestados e do número de pessoas e, ainda, sem emissão de atestado de execução e da locação de veículos por valores acima dos preços praticados no mercado; IV. determinar à 3ª ICE que: a) proceda à citação dos atuais representantes legais do ICS, determinada no item b.1 da Decisão nº 6566/2007 e item I da Decisão nº 6760/2008; b) sobresteja a análise das alegações de defesa já apresentadas em atenção ao item b.1 da Decisão nº 6566/2007 e item I da Decisão nº 6760/2008, até a apresentação das defesas tratadas no item anterior; c) proceda a análise das alegações de defesa apresentadas em atenção ao item b.2 da Decisão nº 6566/2007; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências. Impedida de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 2.207/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.226/06) - Reforma de JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.676/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 6360/2009; II - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2214/2010; III - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 31/39, interposto pelo Cabo PM JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA, por meio de seu representante legal; IV - dar ciência desta decisão ao interessado e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para prosseguimento da análise da reforma do militar.

PROCESSO Nº 11.740/09 - Audiência para justificar a realização de despesa sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 5.677/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 139 e 195/2009-GAB/SECT e dos documentos que os acompanham, fls. 4 e 35-56; II. determinar à Secretaria de Ciência e Tecnologia que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a documentação probante da efetiva suspensão dos serviços de telefonia fixa de curta e longa distância, durante o exercício de 2007; b) preste informações detalhadas acerca da substituição dos serviços referidos na alínea anterior ou das providências adotadas para continuidade das atividades no âmbito dessa Secretaria sem a disponibilidade dos serviços, remetendo ao Tribunal a documentação probatória do que for alegado; III. autorizar: a) o sobrestamento da apreciação da razões de justificativa apresentadas em atendimento à audiência determinada no item V da Decisão nº 1121/2009, até o deslinde da diligência contida no item anterior; b) o retorno dos autos a esta ICE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 34.430/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.896/08) - Pensão civil instituída por GERALDO SILVEIRA BORGES-SE. - DECISÃO Nº 5.678/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.449/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.725/04) - Aposentadoria de GERALDO SILVEIRA BORGES-SE. - DECISÃO Nº 5.679/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.139/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.450/07) - Aposentadoria de AGNES LESSA-SE. - DECISÃO Nº 5.680/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 19.507/10 - Admissões de escrivães policiais da Polícia Civil do Distrito Federal, regidas pelo Edital Normativo/PCDF nº 01/2007, publicado no DODF de 20.12.07. - DECISÃO Nº 5.681/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos seguintes escrivães policiais da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital/PCDF n.º 01/2007, publicado no DODF de 20.12.07: Joyanna Loara do Passo, Pedro Augusto Rocha Freire, Priscilla de Vasconcelos Viegas, Ramon Magalhaes Alves, Rodrigo Avila de Paula, Thiago Boeing Schemes da Silva, Vladimir Silveira dos Santos Junior, Walmir Watanabe, Wanderson Henrique Couto Nascimento e Wanessa Aparecida Mariano Peixoto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.209/10 - Admissões de Especialistas em Saúde, na Especialidade de Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, regidas pelo Edital Normativo nº 11/06, publicado no DODF de 29.05.06. - DECISÃO Nº 5.682/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Saúde, na Especialidade de Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 11/06, publicado no DODF de 29.05.06, dos interessados abaixo nomeados: Ettore Ferrari Júnior, Flavio Gaspar Bianchi e Heberth Rubber Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.015/10 - Edital de Licitação de Imóveis nº 8/2010, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para alienação de imóveis situados nesta capital federal, em especial, no Lago Norte e no futuro Setor Noroeste de Brasília. - DECISÃO Nº 5.658/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação de fls. 117/122, deixando de conceder a cautelar pretendida, na medida em que a Decisão nº 4451/2010, ao determinar cautelarmente à Terracap que não homologue o certame referente ao lote 3, já assegura ao denunciante a eficácia de ulterior decisão desta Corte relativamente ao mérito; II - facultar à Terracap a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de contrarrazões à representação de fls. 117/122; III - conceder à Terracap prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da Decisão nº 4451/2010; IV - autorizar o fornecimento de cópia das fls. 117/129 e 132/133 à Terracap, a fim de subsidiar a elaboração das contrarrazões; V - dar ciência desta decisão ao representante; VI - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes, em especial para o exame da representação de fls. 117/122. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.322/04 - Contratação direta do Instituto Eivaldo Lodi do DF - IEL pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, visando à prestação de serviços de consultoria para a elaboração dos estudos técnicos e à tomada de decisão sobre a implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV, com base no inciso XIII do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.683/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - determinar o retorno dos autos à 1ª, observado o parágrafo 17 do relatório/voto da Relatora. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 20.784/05 (apenso o Processo GDF nº 60.016.430/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas no Hospital Regional de Taguatinga, concernentes ao desvio de implantes dentários. Juntou-se aos autos pedido de oportunidade para proceder a sustentação oral de defesa, formulado pelo Sr. EDILSON CAMACHO. - DECISÃO Nº 5.664/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. deferir ao recorrente, com fulcro no art. 60 do RITCDF, a oportunidade de realizar sustentação oral, na Sessão Ordinária de 9/11/2010, procedendo à intimação do interessado na forma do § 1º do mesmo artigo; II. retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 42.265/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.611/03) - Reforma de REMILTON MARTINS SALES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.684/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 817/SRR, de 23/09/2010 (fl. 82), considerou prorrogado, nos termos do art. 200, § 5º, do Regimento Interno do TCDF, na forma solicitada pela Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 22/09/2010, o prazo para o atendimento da diligência a que se refere a Decisão nº 3372/2010.

PROCESSO Nº 20.732/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.203/05) - Aposentadoria de HERTZ ANDRADE SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.685/10.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 76 a 80 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3605/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja: a) considerado: 1) como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Penitenciário; 2) 15/05/91 como termo inicial da apuração de ingresso do servidor no cargo de Delegado de Polícia; b) juntado aos autos a certidão referente ao período prestado pelo servidor, no cargo de Agente Penitenciário; IV - informar à Polícia Civil do Distrito Federal que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 28.156/07 - Edital de Concorrência nº 034/2007-CLDF, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a conclusão da obra de construção do edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.660/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.026/2007-GAB/PRES, de 13 de outubro de 2007, em que se contêm os esclarecimentos da NOVACAP (fls. 351/354); b) do Guia para profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que esclarece os objetivos da Lei nº 4.950-A/66 (fls. 355 a 390); c) da pesquisa de mercado, divulgada pelo SINDUSCON, sobre salário de engenheiro pleno de grandes obras (fl. 64); d) do texto extraído da mídia sobre o mercado de trabalho no ano de 2008 para engenheiros (fls. 495 e 496); e) da pesquisa de salário para o cargo de Engenheiro Sênior realizada pelo Instituto Datafolha (fl. 497); f) da composição de preços unitários ajustada do reboco paulista, apresentada pela NOVACAP (fls. 394 e 395); g) das cópias dos Ofícios encaminhando à imprensa e das novas publicações do aviso de adiamento da licitação (fls. 489 a 494); II. considerar cumprida a Decisão nº 5.910/07; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 29.829/07 - Pedido de prorrogação de prazo, sem indicação do tempo necessário, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 128, 129 e 129-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 150.000.986/2004. - DECISÃO Nº 5.686/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2935/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 19/10/2010, e do documento que o acompanha (fls. 128, 129 e 129-v), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23/10/2010, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal remeter ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.986/2004; II - ante o tempo já transcorrido até a data de 1.162 dias, desde a instauração da tomada de contas especial, em 10/08/07, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes no prazo de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 35.683/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.014/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação, no cargo de Professor Classes C e A, de candidatos aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 001/02-SGA/SE e 001/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 5.687/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2196/08-GAB/SE, de 15/12/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 182 a 187), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação em cumprimento ao item III da Decisão nº 5924/08, reiterada pelo Despacho Singular nº 462/2008-JC; b) das admissões e posteriores exonerações dos servidores Edson Claudio Mesquita Pinto, Jussieu Jácome Cavalcante, Thais Borges da Silva Pinho Werneck e Vicente Finageiv Filho; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo, no cargo de Professor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação): Edital nº 001/02-SGA/SE Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades: Grasielle Batista dos Santos Sílvia e Regina Barreto Falbo; Edital nº 001/04-SGA/PROF Cargo: Professor Classe A Disciplina Química: Alair Pereira Freire, Angelito Nunes da Fonseca, Antônio Aparecido de Lima, Clayton José de Cassio Lemes, Cleiton Pinheiro Bessa, Helena Cristina Aragão de Sá, João Batista Maurício Barbosa, João José Carneiro Alvarenga, Rodrigo Valério Bandeira e Rosean Alencar de Souza; Disciplina: Matemática: Alan Martins Rocha, André Luiz Moraes dos Santos, Antônio Campos Figueiredo, Caroline Campos Ferreira, Edilma Macedo Costa, Edson Estevão dos Reis, Fabio Fernandes de Rezende, Geraldo Rabelo Sucupira, Hélio Alves de Amorim, Italo José Evangelista de Lima, Ronaldo José do Nascimento, Samuel Wvilde Dionísio de Moraes, Sérgio Luis Soares Almeida e Wellington Nascimento dos Santos, Disciplina: LEM/Inglês: André Luis de Andrade Gonzaga, Ezequiel Dias Cruz, Fernanda Giseli da Silva, Janilson Alves Brito, Regina Márcia Silva Faria e Sérgio Cardoso Passos; Disciplina: Artes Plásticas: Joaquim Manoel Rodrigues Santos, José Nildo de Souza e Paulo Giovani Cassiano; Disciplina: LEM/Espanhol: Francisco Sidney Oliveira da Silva; Disciplina: Física: Lourival Carlos Cunha Junior III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF os pareceres da Comissão de Acumulação de Cargos, referentes aos servidores abaixo, com os dados necessários à completa elucidação da acumulação, tais como

denominação dos cargos acumulados, o nome das instituições empregadoras, a carga horária e o horário de exercício dos cargos: Edital nº 001/04-SGA/PROF, Cargo: Professor Classe A: Disciplina: Filosofia: Valdirene Queiroz Galvão; Disciplina: Matemática: Márcio Leite de Bessa; Disciplina: Filosofia: Jadson Alves de Freitas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 769/08 - Inspeção levada a efeito na Empresa Brasileira de Turismo - BRASILATUR, em atendimento à determinação contida no item 2 da Decisão nº 6154/2007, exarada no Processo nº 37.988/07, que trata do Edital de Pregão Eletrônico nº 560/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços relacionados com o evento denominado "Natal Solidário do Distrito Federal - 2007". - DECISÃO Nº 5.688/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 772/2009-GAB/SEOPS, de 25/05/09, 1752/2009-PRESI, de 21/09/09, e 374/2009-GAB/SDET, de 26/11/09 (fls. 232/237, 239 e 241), em atenção à determinação constante do item III da Decisão 1518/2009; II - nos termos dos arts. 153 e seu parágrafo único do Regimento Interno do TCDF e 4º, § 1º, da Resolução TCDF nº 102/98 e do Decreto nº 31.699/10, determinar à Secretaria de Estado de Turismo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua a tomada de contas especial a que se refere o item III da Decisão nº 1518/2009 (enviar cópia), já iniciada no Processo GDF nº 480.000.440/2009; III - dar ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 37.494/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 139 a 141, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.593/2008. - DECISÃO Nº 5.689/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2923/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 18/10/2010, e do documento que o acompanha (fls. 147 a 149), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 24/10/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.593/2008; II - ante o tempo já transcorrido até a presente data, compreendendo 738 dias, desde a instauração da tomada de contas especial, em 17/11/08, conforme Ofício nº 5415/2008-GAB/CGDF, de 24/11/08, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as medidas pertinentes à remessa dos autos ao TCDF no prazo de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 13.441/09 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item II, "a", da Decisão nº 1753/2009. - DECISÃO Nº 5.690/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2920/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 18/10/2010, e do documento que o acompanha (fls. 55 a 57), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 29/10/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.410/2009; II - ante o tempo já transcorrido até a presente data de 470 dias, desde a instauração da tomada de contas especial, em 04/05/09, conforme Ofício nº 1393/2009-SACG/SEOPS, de 12/05/09, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes no prazo de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 14.901/09 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item II, "a", da Decisão nº 1753/2009. - DECISÃO Nº 5.691/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2920/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 18/10/2010, e do documento que o acompanha (fls. 55, 56 e 56-v), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 29/10/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.425/2009; II - ante o tempo já transcorrido até a presente data, compreendendo 570 dias, desde a instauração da tomada de contas especial, em 04/05/2009, conforme Ofício nº 1393/2009-SACG/SEOPS, de 12/05/09, determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes no prazo de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 43.316/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.183/08) - Reforma de JOÃO BATISTA FIRMINO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.692/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 1731/2010, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito o ato de fl. 81, bem assim os demais documentos substituídos em decorrência do atendimento da Decisão nº 1731/2010 (fl. 64); II - promova a retificação do ato de fl. 45 para, em reiteração ao item II, alínea "a", nº 1, da decisão acima citada, incluir, na fundamentação legal da reforma, os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, além do artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/1984.

PROCESSO Nº 3.425/10 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba "Bola Preta" de Sobradinho. - DECISÃO Nº 5.693/10.-

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2862/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 13/10/2010, e do documento que o acompanha (fls. 25 a 28), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 17/10/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.001.689/2007; II - ante o tempo já transcorrido até a presente data de 284 dias, desde a instauração da tomada de contas especial em 15/01/2010, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes no prazo de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 23.032/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.096/10) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 5.694/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.026/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 700/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de interesse da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de instrumental e utensílio (luva cirúrgica especial, luva cirúrgica, luva de procedimento estéril, luva de procedimento não estéril e luva sintética) para uso em hospitais e ambulatórios da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.661/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. preenchidos os requisitos de tempestividade e legitimidade das partes, conhecer dos pedidos de reexame de fls. 166/176 e 177/188, interpostos, respectivamente, pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, contra os termos do item II-a.3 da Decisão nº 4978/2010; II. atribuir efeito suspensivo ao item II-a.3 da Decisão nº 4981/2010; III. dar ciência desta decisão aos interessados, alertando-os de que a matéria pende de exame de mérito; IV. retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28.280/10 - Admissões ocorridas na Secretaria de Segurança Pública, no cargo de Técnico Penitenciário, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, conforme fichas admissionais constantes às fls. 1 a 14. - DECISÃO Nº 5.695/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 14, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Técnico Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública), dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, conforme relação abaixo: Aline Arion da Costa Martins, Andréa Abreu Lopes, Elery Cavalcanti e Silva Junior, Eliane Barbosa de Sousa, Erica Cristina Moura de Paiva, Fabiana Francisca da Costa, Ivani Matos Sobrinho, Joelmir Ferreira de Lima, Juliana de Oliveira Borges, Karita Gisele de Oliveira, Larissa Nunes Costa, Renan Wilson Nascimento de Melo, Valéria Francisca Rocha e Vivian Ramos; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 28.310/10 - Admissões ocorridas na Secretaria de Segurança Pública, no cargo de Técnico Penitenciário, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, conforme fichas admissionais constantes às fls. 1 a 11. - DECISÃO Nº 5.696/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 11, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Técnico Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública), dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, conforme relação abaixo: Adriana Gonçalves Machado, Charles Bento Silva, Diego Rosa Perea, Fabricio Melo Rosendo, Juliana Marinho Rego, Leonardo Abade Silveira, Leonardo Luiz Jimenez de Almeida, Patricia Rondon Cardiano Alves, Ricardo Alves, Rogerio da Silva Andrade e Thiago de Oliveira Ribeiro; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo o estudo da possibilidade da implantação da medida de racionalização indicada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 25.352/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.046/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZELITO DIAS FERRAZ-SES. - DECISÃO Nº 5.697/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24.180/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.504/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LÚCIA DE ARAÚJO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.698/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à

Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a divergência entre o número de inscrição no PASEP, que consta na Cópia da Carteira Profissional de fls. 51/52 - apenso, anexada para comprovar o período em que a servidora teria trabalhado em condições insalubres, e o informado nos dados cadastrais à fl. 20 - apenso e no Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 29.140/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.433/03) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE LIMA QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 5.699/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 149/07; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a divergência entre o número de inscrição no PASEP que consta na Cópia da Carteira Profissional de fl. 48 - apenso, anexada para comprovar o período em que a servidora teria trabalhado em condições insalubres, e o informado nos dados cadastrais à fl. 13 - apenso e no Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 40.569/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.462/03) - Aposentadoria de ANA ROSA CARVALHO MELO-SES. - DECISÃO Nº 5.700/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 7.160/2008; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.827/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.174/05) - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.665/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos documentos que comprovem os períodos em que o servidor esteve cedido à CODEPLAN e, se for o caso, a outros órgãos; II - demonstrar a natureza estritamente policial dos cargos de que trata o item anterior, acostando aos autos a correspondente fundamentação legal, sob pena de o mesmo não poder ser computado para tal fim; III - ratificar as certidões de fls. 27/29 - apenso junto à Prefeitura Municipal de Planaltina do Estado de Goiás, ressaltando que parte do período certificado por aquele órgão refere-se a serviço prestado pelo servidor quando ainda menor, a partir de 14 anos de idade, no cargo de Fiscal de Tributos; IV - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 42/43 - apenso, para: a) observar os possíveis reflexos das providências indicadas nos itens anteriores; b) excluir da apuração a licença-prêmio convertida em pecúnia; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24.584/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.538/07. - DECISÃO Nº 5.701/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.538/2007.

PROCESSO Nº 29.047/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.775/06) - Pensão civil instituída por NESTOR ALVES CORREA-SEG. - DECISÃO Nº 5.702/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.141/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.180/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 053.000.985/2007, conforme justificativas constantes às fls. 68/70. - DECISÃO Nº 5.703/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.985/2007.

PROCESSO Nº 14.419/08 (apenso o Processo GDF nº 410.002.433/07) - Aposentadoria de VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA-PG/DF. - DECISÃO Nº 5.704/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.470/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Procuradoria-Geral do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.052/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.526/07) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WALTER FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 5.705/10.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Jurisdicionada que retifique o ato de revisão, publicado no DODF de 14.05.09, com o fim de alterar a data de vigência do benefício, de 31.12.07 (data de publicação da concessão inicial) para 22.09.07 (dia imediato àquele em que o servidor completou 70 anos), observando os reflexos no abono provisório, à fl. 85-apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29.165/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.164/08) - Aposentadoria de JOSÉ WILTON FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.706/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo servidor, reiterando os termos da Decisão nº 1.497/10; II - dar ciência desta Decisão ao interessado e à jurisdicionada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.858/08 - Representação nº 6/2008-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS, pleiteando a realização de estudos quanto à possibilidade de admissão de aditamentos a recursos. - DECISÃO Nº 5.670/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a distribuição de cópia das peças produzidas nos autos aos Senhores Conselheiros e Conselheiro-Substituto para oferecimento de sugestões, com vistas ao aprimoramento da matéria debatida no processo.

PROCESSO Nº 1.414/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.135/09) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.707/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento do ato de apostilamento de fl.86-apenso, para efeito de isenção de Imposto de Renda, em face de a servidora ter adquirido doença especificada em lei, conforme laudo de fl. 85-apenso; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.568/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.909/08) - Aposentadoria de CELINA FORTUNATO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.708/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 18.02.2009 (fl. 47 do Apenso nº 060.011.909/2008), na parte referente à aposentadoria de Celina Fortunato Pereira, para excluir o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30.06.2008. PROCESSO Nº 9.067/10 (apenso o Processo GDF nº 282.000.371/08) - Aposentadoria de DIOMAR MENDES ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5.709/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.240/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.412/09) - Aposentadoria de CRISTINA TEIXEIRA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.710/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.013/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por 45 (quarenta e cinco) dias, para remessa da Tomada de Conta Especial, objeto do Processo nº 380.001.108/2010. - DECISÃO Nº 5.711/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 380.001.108/2010.

PROCESSO Nº 23.040/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.496/09) - Aposentadoria de LUZIA MARIA CAIXETA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.712/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.216/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.373/08) - Aposentadoria de ISABEL RAINHA MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.713/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.426/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por 90 (noventa) dias, para remessa da Tomada de Conta Especial, objeto do Processo nº 220.000.221/2001. - DECISÃO Nº 5.714/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.221/2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.272/94 (anexo o Processo GDF nº 61.034.147/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE PÁDUA MELO-SES. - DECISÃO Nº 5.715/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 18.791/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.073/06) - Aposentadoria de MARISA MARIA BRITO DA JUSTA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 5.716/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.571/09 (apensos os Processos GDF nºs 190.000.900/05, 363.000.003/08, 390.000.034/09) - Inspeção realizada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do DF, conforme Decreto nº 31.698, de 18.05.2010, publicado no DODF de 19.05.2010, alterado pelo Decreto nº 31.755, de 02.06.2010, publicado no DODF de 07.06.2010, em observância ao contido no item II da Decisão nº 1.219/2010, para verificar a regularidade da incorporação da GDU, a título de VPNI (art. 20, §§ 2º e 3º, da Lei 4.426/2009), bem como possíveis pagamentos de valores retroativos, entre os efeitos da Lei nº 3.351/2004 e a Lei nº 3.824/2006. - DECISÃO Nº 5.717/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção de fls. 376/404, bem como dos documentos de fls. 263/363, dando por cumpridas as Decisões nºs 6.639/2009 e 1.219/2010; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) regularizar a situação financeira dos servidores beneficiários da “VPNI Lei nº 4426/09”, tabelas 2 e 4 (observadas as tabelas 1 e 3) deste relatório, devendo o percentual da vantagem incidir sobre o vencimento do cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, R\$ 876,68, da carreira de Administração Pública do DF, acrescido da opção 40 horas, R\$ 292,50 (quando optante da jornada de 40 horas) ou apenas sobre o referido vencimento (quando não optante da jornada de 40 horas), encaminhando a este Tribunal a documentação das medidas tomadas; b) esclarecer a qual cargo se relaciona na tabela de cargos em comissão da Administração Direta (indicando o símbolo correspondente) o cargo em comissão exercido pelo servidor Luis Carlos Burity Pereira (símbolo CGEIII, na Adasa/DF, no período de 03.06.2005 a 31.12.2006), tendo em vista os requisitos emanados do artigo 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.351/2004; caso não corresponda ao cargo de natureza especial-CNE ou a símbolo igual ou superior ao DF-09, excluir do pagamento do servidor a “VPNI Lei nº 4426/09”; c) justificar a situação do servidor Hermínio Medeiros de Oliveira, de 15.07.2005 a 31.12.2006 (Supervisor do Serviço de Atendimento ao Cidadão-Na Hora, DFA-08), ou excluir de sua remuneração a “VPNI LEI nº 4426/09”, pois em 21 de fevereiro de 2006 o mesmo não atendia aos requisitos do artigo 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.351/2004, eis que para efeito de percepção da GDU (transformada em VPNI LEI nº 4.426/2009), a cessão para outro órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal somente poderia se dar para o exercício de cargo em comissão, símbolo igual ou superior ao DF-09; d) verificar o direito à incorporação da “VPNI LEI nº 4426/09” em favor das servidoras Cláudia Varizo Cavalcante e Irene Custódia Magalhães Mesquita, licenciadas em geografia, esclarecendo se tal especialidade é regida pelo CREA ou CONFEA, conforme descrito no artigo 17, § 2º, da Lei nº 3.351/2004, caso contrário, excluir a “VPNI LEI nº 4426/09” dos pagamentos das servidoras; e) esclarecer, com suporte documental, a real situação da Srª Beatriz Macedo Porto (viúva do ex-servidor Ricardo Borges Campos Netto), Matrícula nº 50.802-0, eis que, conforme contracheque de fevereiro/2010, na condição de titular de cota integral de pensão, aparece contemplada com pagamento acrescido da VPNI decorrente da Lei nº 4.426/2009, quando em sua ficha cadastral trazida ao feito consta lançada a data de 31.03.2009 no campo “Dt. Exon/Dem/Falecimento”, suspeitando-se tratar de pensionista falecida desde então; f) confirmada a sobredita suspeita, adotar providências tendentes à obtenção do ressarcimento do benefício indevidamente pago, e, se for o caso, a identificação dos responsáveis e quantificação do dano, com vistas ao mesmo fim, sem prejuízo de eventuais ações penais cabíveis; III - recomendar à Jurisdicionada que: a) acom-

panhe o deslinde do RMS 28117, de interesse dos servidores Hermínio Medeiros de Oliveira, Luiz Carlos Buriti Pereira e Renato Dias de Carvalho, até o desfecho final, informando à Corte sobre as providências adotadas; b) informe ao TCDF sobre possíveis pagamentos de valores retroativos entre os efeitos da Lei nº 3.351/2004 e a Lei nº 3.824/2006, que venham a ocorrer, encaminhando as planilhas de cálculos e indicando as autorizações do desembolso financeiro, mediante decreto governamental; IV - em relação aos valores recebidos indevidamente, a título de “VPNI Lei nº 4.426/09”, por erro de cálculo da vantagem, decorrente de falha na interpretação da norma pela Jurisdicionada, considerar regular a dispensa do ressarcimento ao erário, à luz do que dispõe o item III-a.5, da Decisão nº 6.806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantido pela Decisão Administrativa nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004; V - autorizar a desapensação dos Autos nºs 190.000.900/2005 - GDF, 363.000.003/2008 - GDF e 390.000.034/2009 - GDF para devolução à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do DF; VI - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção à Jurisdicionada, para subsidiar a adoção das providências anteriormente indicadas; VII - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 31.989/09 - Representação da empresa Alpha Centro Oeste Importação e Exportação Ltda. contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 875/2009 - SEPLAG, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 5.663/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 442/2010/SEPLAG e 1.233/2010-SE/GAB e da documentação que os acompanha, considerando atendida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 896/2010; II - autorizar a continuidade do procedimento regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 875/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e o retorno dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento, disso dando ciência aos órgãos jurisdicionados interessados.

PROCESSO Nº 43.030/09 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Governo, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado na Decisão nº 8.025/2009, adotada nos autos do Processo nº 41.100/2009, que versam sobre representação protocolizada nesta Corte, em face do que se apura no Inquérito nº 650/STJ (Operação Caixa de Pandora), em tramitação perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ. - DECISÃO Nº 5.668/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 414; II - excepcionalmente, conceder à empresa B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A. novo prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, a contar da ciência desta deliberação plenária, para se manifestar sobre os fatos em apuração nestes autos, conforme disposto na Decisão nº 4.163/2010; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins, inclusive cientificar a signatária do requerimento de fl. 414 de que já foi fornecida cópia integral deste feito, nos termos do documento de fl. 411. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da palavra “improrrogável”, constante do item II.

PROCESSO Nº 43.421/09 - Procedimento de fiscalização especial, levado a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em decorrência de reconhecimento de dívida em favor da empresa TECNOLINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. por irregular prestação de serviço de disponibilização de link de comunicação via rádio e de monitoramento patrimonial por sistema de vídeo. - DECISÃO Nº 5.657/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.026/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.444/08, 40.001.144/09) - Tomada de contas anual de ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.662/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, referente ao exercício de 2008; II - considerar atendido o item V da Decisão nº 7.057/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, a fim de que verifique, mediante inspeção, se necessária, se a matéria tratada no Processo nº 9.091/2010 de fato repercute na avaliação da regularidade das contas em exame, conforme discutido no Voto de fls. 81/83, e, em caso negativo, manifeste-se sobre o mérito das contas em apreciação; IV - recomendar a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do DF que confira tratamento de urgência ao Processo nº 139.000.085/2007 - GDF.

PROCESSO Nº 22.303/10 - Tomada de contas especial instaurada, em face da Decisão nº 1990/2010, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2002 - RA III (TP nº 214/2001-CPL/SubCL/SEFP), tendo em vista que a empresa contratada não aplicou o valor do desconto em cada fatura, conforme acordado, objeto do Processo nº 480.001.499/2010. - DECISÃO Nº 5.718/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 04/21; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 05.10.2010, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 480.001.499/2010; III - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 22.400/10 (apenso o Processo GDF nº 60.000.437/10) - Aposentadoria de ARLETE FERREIRA ABIORANA-SES. - DECISÃO Nº 5.719/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.167/10 (apenso o Processo GDF nº 113.005.942/08) - Aposentadoria de VALTER REIS SOUSA-DER-DF. - DECISÃO Nº 5.720/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.930/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.134/08) - Aposentadoria de VANILDE FERREIRA DE MELLO-SE. - DECISÃO Nº 5.721/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.855/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.833/07) - Aposentadoria de JUVERCINA NOGUEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.722/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 20.319/10 - Exame da documentação referente às admissões no cargo de Especialista em Educação pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do resultado final, nos autos do Processo nº 2.948/04. - DECISÃO Nº 5.723/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Ana Linhares do Nascimento, Edna de Sousa Ribeiro, Fabíola Ribeiro, Gerluce Sancho do Rêgo Barros Santos, Joriane Fylze Machado Lessa, Neilan Costa Ferreira Alves, Paula Adriana dos Santos, Sirlei de Lourdes Moreira Gontijo e Zenaide Chaves Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.269/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 561/2010, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em diversas unidades da Polícia Militar do DF - PMDF. - DECISÃO Nº 5.667/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 925/2010/SEPLAG (fl. 26) e dos documentos que o acompanham (fls. 27/169); b) da Informação nº 108/10 (fls. 170/172); c) do Parecer nº 1391/10 - MF (fls. 174/175); II. considerar atendidas as determinações exaradas por meio da Decisão nº 3.804/10; III. autorizar: a) a Central de Licitações da Seplag/DF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 0561/2010, reabrindo o prazo exigido no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de novas averiguações.

PROCESSO Nº 21.781/10 - Exame da legalidade de admissões decorrentes de concurso público para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrentes de concurso público regulado pelo Edital nº 01/06, DODF de 23.08.06. - DECISÃO Nº 5.724/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 5; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/06 (DODF de 23.08.06), para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal: Arlete Luciana Zulian, Luciana da Silva Nunes de Carvalho, Luiz Cláudio de Souza, Marcus Marques Rosa e Weber Coutinho Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.683/10 - Representação da empresa IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., com pedido de medida liminar para suspensão de licitação, em face de possíveis ilegalidades e irregularidades ocorridas no Pregão nº 009/2010, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao fornecimento e instalação de solução integrada de segurança eletrônica para a nova sede da CLDF. - DECISÃO Nº 5.725/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 20115.10, de fls.

90/96, e dos documentos acostados às fls. 46/89; b) do Parecer nº 1.387/2010 - MF, de fls. 98/99; II. no mérito, considerar improcedente a Representação formulada pela empresa IB Tecnologia e Sistemas Ltda. às fls. 1/14; III. dar ciência à firma representante do teor desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25.175/10 (apenso o Processo GDF nº 113.003.038/09) - Aposentadoria de JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.726/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.197/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 734/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, de interesse da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde - Seelis, visando à aquisição de instrumental e utensílios para uso em hospitais e ambulatórios. - DECISÃO Nº 5.666/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Aviso de Ajuste do Edital e da Ata de Abertura do Pregão Eletrônico nº 734/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG (fls. 225 e 226/229, respectivamente), considerando cumpridas as diligências constantes dos itens II e III "a" da Decisão nº 5.230/10; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 3.520/90 (anexo o Processo GDF nº 136.000.198/90) - Aposentadoria de JOÃO ALCIDES HOMAR-SEF. - DECISÃO Nº 5.727/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. conhecer, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1/942, o documento de fls. 403/407 como Pedido de Revisão, em face da Decisão nº 3.165/20053; II. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda e ao interessado, Sr. João Alcides Homar, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.680/94 (anexo o Processo GDF nº 61.006.443/93) - Aposentadoria de OTAVIANO BRANDÃO LIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.728/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do requerimento do servidor Otaviano Brandão Lira (240/244) e dos documentos anexos de fls. 249/254; b) dos termos da decisão transitada em julgado no Processo nº 2006.01.1.022664-8 (fls. 246/248); II. alertar a Secretaria de Estado de Saúde acerca da possibilidade de ajustar o pagamento da vantagem Décimos, incorporados com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, equivalentes a 10/10 do DF-02, em conformidade com o entendimento constante da Decisão nº 4.223/20062; III. determinar à Jurisdicionada que exclua dos proventos do inativo a vantagem denominada "GADF" e inclua a "Repres. DFG/DFA Inativo", correspondente ao DF-02; IV. dar conhecimento desta decisão à Jurisdicionada e ao inativo; V. autorizar a devolução dos autos à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF. Impedimento de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 960/00 (apensos os Processos GDF nºs 54.000.879/99, 50.000.302/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo afastamento de cinco oficiais da Corporação para frequentar o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade de Uberlândia/MG. - DECISÃO Nº 5.729/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Gilberto Alves de Carvalho, Nildo João Fiorenza, Fausto Pires Gayer, Ismael Augusto Soares de Barcelos e Luciano Buarque Barbosa, em face da Decisão nº 3.794/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.123/02 (apenso o Processo TCDF nº 11.289/05) - Auditoria realizada no extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, objetivando verificar a regularidade na execução do Contrato nº 05/99, firmado entre aquele órgão e a empresa JFM Informática Ltda. - DECISÃO Nº 5.730/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1025/1026 e 1029/1031; II. conceder ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e ao Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento das determinações constantes na Decisão nº 4.142/2010; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 547/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.185/02, 1.383/02, 208/03, 962/03; apenso o Processo GDF nº 55.004.872/03) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.731/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 471; II. conceder ao Sr. Erotides Alves de Castro a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 3.070/2010; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.120/03 - Inspeção realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN para verificação da regularidade do Contrato nº 21/2001, firmado com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 5.732/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação apresentada pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues às fls. 1152/1156; II. negar, com base no precedente firmado pela Decisão nº 2.422/2010, provimento ao pedido de sobrestamento dos autos; III. autorizar: a) a cientificação do interessado acerca desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 4.700/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.211/06) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso IV da Decisão nº 4.402/05-CMV), para apurar irregularidades no Contrato de Gestão nº 37/1999, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN. - DECISÃO Nº 5.733/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 329/331; II. conceder as Srªs. Rossana Déborah Conceição Fonseca e Dorvalina Lemos do Prado, bem como ao Sr. Erotides Alves de Castro, as prorrogações de prazo solicitadas, por 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentarem as razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 2.276/10; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 30.282/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas de repasse financeiro à Federação Brasileira de Atletismo (Processo nº 011.000.377/98). - DECISÃO Nº 5.734/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 73; II. conceder à Corregedoria Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 9.10.2010, para a remessa da tomada de contas especial cuidada no Processo nº 011.000.377/98; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. PROCESSO Nº 41.039/07 - Representação nº 16/2007, apresentada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, por meio da qual requer a fiscalização das obras de reconstrução da Escola Classe nº 325, localizada na cidade satélite de Samambaia. - DECISÃO Nº 5.735/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 158; II. conceder ao Sr. João Peres de Queiroz a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 3.073/2010; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 17.914/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulada pela Corregedoria-Geral do DF, para a finalização de tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF. - DECISÃO Nº 5.736/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 238/241; II. conceder à Corregedoria-Geral a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29.9.2010, para a remessa das tomadas de contas especiais cuidadas nos Processos nºs 053.000.500/01, 053.000.540/99 e 053.000.946/97.

PROCESSO Nº 2.695/09 - Contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda nº 249/08, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 5.737/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 414 e 415; II. conceder aos Srs. Anselmo Rodrigues Ferreira Leite e Antonio Raimundo Gomes Silva Filho as prorrogações de prazo solicitadas, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 3.798/2010; III. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO

DO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.027/09 (apensos os Processos GDF nºs 300.000.873/07, 40.000.948/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XX - Águas Claras, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.738/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 257; II. conceder ao Sr. José Landim Rosa a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 2.609/2010; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 10.752/09 - Tomada de contas anual da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 5.669/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 98 e 99; II. conceder à Corregedoria Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 5 (cinco) dias, a contar de 13.10.10, para que seja atendida a determinação constante da Decisão nº 3.749/10; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.027/09 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a conclusão e remessa de tomadas de contas anuais de órgãos do Distrito Federal, referente ao exercício 1998. - DECISÃO Nº 5.739/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 250/261; II. conceder à Corregedoria Geral a prorrogação de prazo solicitada para remessa das seguintes tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2008: RA XIX - Candangolândia, Processo nº 040.001.142/09, prazo: 60 dias, a contar de 13/10/10; Polícia Civil do Distrito Federal, Processo nº 040.002.375/09, 30 dias, a contar de 26/10/10; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 29.771/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.169/05-CSPM), para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da realização de ligações telefônicas na Região Administrativa III - Taguatinga, com o valor superior ao limite legal. - DECISÃO Nº 5.740/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 82/84; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 5.10.10, para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.001.720/06; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.795/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.267/08, 54.000.716/08) - Tomada de contas anual da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 5.741/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício de 2007; II. relevar, em caráter excepcional, o descumprimento das determinações contidas nas Decisões nºs 12.050/951 e 22/992, atinentes à exigência da assinatura dos demonstrativos contábeis juntados às contas anuais por profissional legalmente habilitado; III. determinar à PMDF que, em razão do crescente aumento do saldo da conta 112290100 do SIGGO, adote medidas urgentes, se ainda não o fez, visando à diminuição dos casos de pagamentos indevidos na Corporação, informando a esta Corte nas próximas tomadas de contas anuais as providências levadas a efeito e os resultados obtidos; IV. considerar cumprida a determinação contida no inciso II da Decisão nº 924/20083; V. considerar encerradas, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 102/98 - TCDF, as seguintes tomadas de contas especiais tratadas nos: a) Processos nºs 054.001.309/06 e 054.001.640/06, em virtude do ressarcimento integral do dano ou reposição do bem pelos responsáveis (inciso I); b) Processos nºs 054.000.090/06; 054.000.091/06; 054.000.233/06; 054.000.234/06; 054.000.418/06; 054.000.531/06; 054.000.532/06; 054.000.703/06; 054.000.777/06; 054.001.003/06; 054.001.033/06; 054.001.134/05 e 054.001.183/06, em virtude do reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado (inciso II); c) Processos nºs 054.000.042/06; 054.000.042/07; 054.000.054/06; 054.000.289/05; 054.000.704/06; 054.000.985/06; 054.001.064/05; 054.001.296/06 e 054.001.322/06, em virtude da responsabilidade ter sido atribuída exclusivamente a terceiros não vinculados à Administração Pública (parágrafo 1º); VI. considerar, com fulcro nas Decisões nºs 2.497/20024, 3.057/20045 e 4.423/20046, regular o encerramento das tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs 054.000.040/07; 054.000.235/06; 054.001.285/06; 054.000.248/07; 054.000.609/07; 054.001.106/07 e 054.001.345/06, com a absorção do prejuízo pelo erário; VII. considerar regular os procedimentos adotados pela então Assessoria de Tomada de Contas Especial/CGDF nos Processos nºs 054.001.049/07, 054.000.973/07, 054.000.873/07 e 054.000.975/07, visando à reparação do dano ao erário; VIII. alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, de que, em caso de não haver a regularização da situação ou a reparação do dano ao erário no prazo

de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 102/987, torna-se obrigatória a instauração da tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária; IX. alertar a PMDF de que a adoção de procedimentos internos (Sindicância, Inquérito Policial Militar, Inquérito Técnico etc.) para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais não isenta a autoridade administrativa competente de comunicar o fato à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para instauração da tomada de contas especial cabível, nos termos e prazos da Resolução nº 102/98 - TCDF; X. determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique os responsáveis pela ocorrência apontada no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 033/2009 - DIRAS/CONT (fls. 915/940 do Processo nº 040.001.267/2008, apenso), com vista à audiência para aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94; b) apresente a documentação comprobatória das providências adotadas para atender às recomendações do Controle Interno visando à regularização das pendências apontadas no subitem 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 033/2009 - DIRAS/CONT; c) manifeste-se acerca das considerações da Controladoria-Geral da União constantes dos subitens 5.3 e 5.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 208880 - CGU, de 14.7.2008, que trata do resultado dos exames levados a efeito nas contas de 2007 do Fundo Constitucional do DF; d) com relação à munição adquirida por meio do Processo nº 054.001.596/07: 1) informe as razões pelas quais o referido material não deu entrada no Almoxarifado da Corporação, conforme apontado no subitem 7.1 do Relatório de Auditoria nº 033/2009 - DIRAS/CONT, esclarecendo, ainda, o seu destino e o resultado da Sindicância nº 2009.001.0079.0623, instaurada para apurar as responsabilidades pelo ocorrido; 2) apresente as justificativas para a aquisição de quantidade (4.328.000 unidades) muito superior à média de consumo no período de 2004/2007, segundo mencionado pelo Controle Interno no subitem 7.2 do citado relatório; e) informe as medidas adotadas para sanar as ocorrências apontadas pelo Controle Interno no subitem 7.4 do Relatório de Auditoria nº 033/2009 - DIRAS/CONT; f) encaminhe as certidões que comprovam a regularidade da situação fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal dos servidores Gilberto Alves de Carvalho (CPF nº 358.261.509-04) e Marcos Antônio Corrêa Pereira (CPF nº 772.145.016-00), integrantes do rol de responsáveis das contas em exame; g) informe se houve apreensão de bens pela Corporação no exercício de 2007, apresentando, em caso afirmativo, a relação correspondente; h) esclareça a divergência de R\$ 829.800,00 entre o valor total dos bens móveis informado no demonstrativo juntado às fls. 119 do Processo nº 040.001.267/2008 e o saldo da conta 142120000 - Bens Móveis do Balancete Contábil da Unidade (fls. 42 do mesmo apenso), ao término do exercício de 2007; i) envie as informações necessárias à complementação dos dados dos responsáveis, no exercício de 2007, pela função de Diretor de Apoio Logístico e fechamento dos respectivos períodos de gestão, de modo a sanar as falhas apontadas pelo Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidade da então Secretaria de Estado de Fazenda na documentação de fls. 27/33 do Processo nº 040.001.267/2008; j) encaminhe ao Tribunal, em atenção ao alerta contido no inciso IV da Decisão nº 5.002/20058, a documentação atinente à aplicação dos recursos recebidos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, no exercício de 2007, mormente as demonstrações financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária no SIAFI do Governo Federal, acompanhadas, quando for o caso, dos termos de conferência de valores e dos extratos ou memorandos bancários e respectiva conciliação dos saldos, bem como os documentos relativos à análise da gestão desses recursos, inclusive relatórios, pareceres e certificados de auditoria emitidos pela Controladoria-Geral da União, referentes ao exercício em exame; k) preste informações acerca do envio a esta Corte da prestação de contas anual dos suprimentos de fundos de caráter reservado concedidos no exercício de 2002, elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 161 e 162 do Regimento Interno do TCDF9, com as alterações dadas pela Emenda Regimental nº 11, de 9 de dezembro de 2002; XI. alertar o Comandante-Geral da Corporação, em relação às diligências contidas nas alíneas “b” e “k” do inciso X retro, de que a omissão no dever de prestar contas enseja o julgamento irregular das contas dos responsáveis que lhe derem causa, sujeitando-os, também, à sanção prevista no parágrafo único do art. 20, c/ c o inciso I do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94; XII. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos autos pela PMDF: a) forneça as seguintes informações e/ou documentos no que tange aos demonstrativos de tomadas de contas especiais encerradas no exercício de 2007, acostados às fls. 219/357 do Processo nº 040.001.267/2008: 1) a forma de reparação do dano causado ao erário e a documentação comprobatória correspondente (Processos nºs 030.004.964/05, 054.000.958/06, 054.001.054/06, 054.001.144/06 e 054.001.391/06); 2) as medidas administrativas ou judiciais adotadas para reparar o dano (Processos nºs 054.000.038/07, 054.000.735/07 e 054.001.511/06); 3) a cópia do relatório da Comissão de TCE (Processos nºs 054.000.039/07, 054.000.353/06, 054.000.476/06, 054.000.682/06, 054.000.776/06, 054.000.957/06, 054.001.002/06, 054.001.032/06, 054.001.053/06, 054.001.181/06, 054.001.182/06, 054.001.331/06, 054.001.461/06 e 054.001.517/06); 4) a documentação comprobatória da reparação dano (Processos nºs 054.000.236/06, 054.000.321/06, 054.000.322/06, 054.000.707/05, 054.000.900/06, 054.001.034/06, 054.001.035/06, 054.001.330/06 e 054.001.431/06); b) comprove, em relação às tomadas de contas especiais

tratadas nos Processos nºs 054.000.707/05 e 054.001.321/06, cuja responsabilidade pelo ressarcimento foi atribuída a terceiro sem vínculo com a Administração Pública, a devolução do saldo recolhido a mais pelo particular, conforme indicado nos respectivos demonstrativos de fls. 286 e 340 do Processo nº 040.001.267/2008; c) junte aos autos o demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF, para as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 054.000.705/05, 054.001.145/06 e 053.001.893/06; d) encaminhe, no tocante aos Processos nºs 054.000.294/07 e 054.001.228/07, mencionados nos Ofícios nºs 5467/2007 - GAB/CGDF e 5468/2007 - GAB/CGDF, respectivamente, os comprovantes dos descontos efetuados em folha de pagamento dos militares responsabilizados; XIII. autorizar: a) o envio dos Processos nºs 040.001.267/2008 (3 volumes) e 054.000.716/2008 à PMDF, a fim de subsidiar o atendimento das determinações contidas no inciso X, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los à Corregedoria-Geral do DF, após o seu cumprimento, com vistas a possibilitar a satisfação da diligência objeto do inciso XII; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25.493/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa de processos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões. - DECISÃO Nº 5.742/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 42/71; II. conceder à Corregedoria Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para remessa das aposentadorias, reformas e pensões listadas às fls. 45/71 dos autos; III. autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos. Foram retirados da pauta da Sessão os Processos nºs 1.234/02, 1.966/09 e 17.536/09, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Presidiram os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 26.015/10, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 2.120/03 e 2.695/09, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e no decorrer da apreciação do de nº 18.827/07, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que comunicou ao Colegiado o falecimento, nesta data, do Senador ROMEU TUMA e do Presidente da Academia Mineira de Letras, Miguel Augusto Gonçalves de Souza, propondo a inserção na ata de voto de profundo pela perda dos ilustres homens públicos. Na oportunidade, a Senhora Presidente e os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação de sensibilidade do insigne Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUCIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 212/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 39.442/2005

Nome/Função: Elmar Luiz Koenigkan, Diretor Presidente; Cláudio Oscar de Carvalho Sant' Anna, Diretor de Urbanização; Francisco Ozanan Correia Coelho de Alencar, Chefe do Departamento de Parques e Jardins, e Luciano Makoto Kato, responsável pela elaboração do orçamento.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) exigência de comprovação de plantio de 100.000 m² de grama para participar de uma licitação para plantar 110.622 m², em desacordo com o artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, mesmo depois de a equipe técnica desta Corte apontar a irregularidade; b) manutenção de estimativas exageradas para o plantio de grama, caracterizando descumprimento do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, mesmo depois que a equipe técnica desta Corte calculou estimativas realistas para a área objeto da licitação.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis retromencionados a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4384, de 26 de outubro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 213/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 39.442/2005

Nome/Função: Elmar Luiz Koenigkan, Diretor Presidente; Cláudio Oscar de Carvalho Sant' Anna, Diretor de Urbanização; Francisco Ozanan Correia Coelho de Alencar, Chefe do Departamento de Parques e Jardins, e Francisco Lourenço Melo da Mota, Executor do contrato.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: autorização e do pagamento de serviços não previstos no Edital da Concorrência nº 019/2005-ASCAL/PRES, em desacordo com os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis retromencionados a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4384, de 26 de outubro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 214/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 9.022/2006

Nome/Função: Maria Bastos Martins, Executora do Contrato; Emi Baldini Ribeiro, Ordenadora de despesa, e Ênio Dutra Fernandes da Silva, Secretário da COMPARQUES.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) despesa com mão de obra sem o devido controle dos serviços prestados e do número de pessoas e, ainda, sem emissão de atestado de execução previsto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94; b) locação de veículos por valores acima dos preços praticados no mercado.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis retromencionados a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4384, de 26 de outubro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF